



## Registro Civil e Identificação: a integração que alavancou o Chile

País andino se tornou referência nas Américas ao instituir número único aos cidadãos e concentrar mais de 31 serviços de identificação – inclusive digitais – nos Cartórios de Registro Civil  
**Págs 20 a 33**

# Registro civil chileno: um modelo a ser seguido

Cada vez mais a função do Registro Civil está sendo evidenciada na sociedade brasileira, não só pelo seu papel social de levar cidadania àqueles com menos acesso, ou pelos serviços essenciais que realiza, mas também pelos novos serviços que estão sendo incorporados a essas serventias por meio de convênios com órgãos públicos. Fato que demonstra a capacidade que essa atividade tem de absorver novos atos, além do maior alcance à população devido à sua alta capilaridade.

Prova disso é a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania. Com isso, abre-se um novo horizonte para a prestação do serviço extrajudicial no Brasil, beneficiando órgãos públicos e cidadãos. A ampliação do convênio entre a Arpen-Brasil e a Receita Federal do Brasil já é uma mostra do potencial de alcance que essa mudança tem. Desde 2015, quando os cartórios começaram a fornecer o número do CPF no registro de recém-nascidos, já foram emitidos mais de 4 milhões de documentos. Agora, mais seis serviços referentes ao CPF poderão ser realizados em cartórios.

“Os Ofícios do Chile concentram mais de 31 serviços de identificação, inclusive digitais. Nossa comitiva esteve lá para conhecer de perto a atuação dos colegas chilenos.”

Esta edição também apresenta o modelo de Registro Civil do Chile. O país se tornou referência na América do Sul ao instituir o número único aos cidadãos e integrar registro e identificação civis. Com isso, os Ofícios do Chile concentram mais de 31 serviços de identificação, inclusive digitais. Nossa comitiva esteve lá para conhecer de perto a atuação dos colegas chilenos, exemplo que corrobora a capacidade de absorção de serviços dos Cartórios de Registro Civil.

Todos esses novos atos e modelos vêm para reforçar a imagem do Registro Civil diante da sociedade. A Arpen/SP também segue trabalhando para fazer com que a atividade seja sempre referência entre os cidadãos. Os treinamentos que oferecemos aos nossos associados são para alcançar capacitação de oficiais e prepostos e, consequentemente, a excelência dos serviços prestados.

Para finalizar, deixo o convite a todos os colegas para participar do Conarci 2019, o Congresso Nacional do Registro Civil, que este ano será realizado em Bonito (MS), é uma excelente oportunidade para a troca e o aprimoramento de conhecimento, além de contribuir para o estreitamentos de laços entre colegas.

**Luis Carlos Vendramin Junior**  
*presidente da Arpen/SP* ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### **Presidente**

Luis Carlos Vendramin Júnior

#### **1º Vice-Presidente**

Gustavo Renato Fiscarelli

#### **2º Vice-Presidente**

Ademar Custódio

#### **Jornalista Responsável**

Alexandre Lacerda Nascimento

#### **Editora**

Larissa Luizari

#### **Reportagens**

Alexandre Lacerda Nascimento,  
Ana Flavya Rigolon Hiar,  
Belisa Frangione,  
Eduardo Barbosa,  
Frederico Guimarães,  
Isabela Nóbrega e  
Jennifer Anielle

#### **Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### **Impressão e CTP**

JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**email:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Mister White



# Sumário

## INSTITUCIONAL

Arpen/SP palestra sobre o Registro Civil no Integra Brasil Digital 4

## INSTITUCIONAL

Arpen/SP lança emissão de selo digital via CRC Nacional para cartórios do Estado 6

## NACIONAL

Seminário da Arpen-Brasil debate Provimentos do CNJ e CRC Nacional em Rondônia 8

## NACIONAL

Arpen-Maranhão e Arpen-Brasil promovem Seminário de Registro Civil em São Luís (MA) 12

## NACIONAL

Arpen-Brasil firma acordo com CNJ para emissão de documentos para presidiários 14

## TECNOLOGIA

AC BR realiza treinamento sobre Certificação Digital na sede da Arpen/SP 16

## OPINIÃO

A importância da participação dos Registradores Civis na ICP-Brasil Por Thaís Covolato 18

## CAPA

Registro Civil e Identificação: a integração que alavancou o Chile 20

## NACIONAL

Abertas as inscrições para o Congresso Nacional do Registro Civil 2019 (Conarci) 34

## CIDADANIA

Publicado convênio que permite aos Ofícios da Cidadania a prática de seis novos atos relativos ao CPF 37

## JURÍDICO

CNJ publica Provimento nº 85 sobre cumprimento da agenda 2030 da ONU 38

## JURÍDICO

Arpen-Brasil publica nota técnica sobre Provimento nº 82 do CNJ 40

## JURÍDICO

Arpen-Brasil publica Nota Técnica sobre Provimento nº 83 da Corregedoria Nacional de Justiça 42

## OPINIÃO

Primeiras impressões sobre o Provimento nº 83 do CNJ, sobre filiação socioafetiva Por Érica Barbosa e Silva 46

## CAPACITAÇÃO

Caravana da Proteção capacita cartórios no Estado de São Paulo 48

## CAPACITAÇÃO

Arpen/SP abre série de cursos sobre procedimentos administrativos com auditório lotado em Ribeirão Preto (SP) 54

## CAPACITAÇÃO

Curso de procedimentos administrativos e enunciados em Marília (SP) reúne mais de 150 pessoas 56

## OPINIÃO

Lei do Distrato Considerações Históricas Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller 58

# Poema

## O que é poesia?

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Selva Minha

Essa fera selvagem  
Me bate  
Me deixa zonha  
Quanto embate!

Onde está?  
Se partiu não foi  
Deixou rastros  
Sinto segundos  
De estranhamento

Meu faro presente  
Intuo  
Olho por cima do muro:  
Um rugido de  
Dentes  
Uma mordida e vapt

Simple assim:  
Evaporar-se

Se sumi não fui  
Onde será que posso estar?  
Tomando uma xícara de chá  
Numa sala  
Quem sabe  
De estar

Ela me encontra  
Caminho conhecido  
Dos inimigos  
Lutamos no chão  
Braço direito  
Com braço esquerdo  
Deliberadamente

Caio  
Na real  
Ao perceber  
Meu corpo em movimento  
Morre ela  
Morre eu  
Essa é a Roda viva  
Nosso Moinho de vento

Lígia Ignácio de Freitas Castro  
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala  
instagram @ligiafreitasescritora

# Arpen/SP palestra sobre o Registro Civil no Integra Brasil Digital

Presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Junior destacou a necessidade de vinculação entre a identidade física e a identidade digital



Presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior explicou que com a emissão do Documento Único de Identificação nos cartórios, o Registro Civil brasileiro irá se igualar a todos os países da América Latina que já utilizam esse modelo

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin Junior, participou, no dia 5 de julho, do 2º Integra Brasil Digital – Encontro Nacional de Autoridades em Certificação Digital, evento promovido pela Associação Nacional de Autoridades de Certificação Digital (ANCert).

Acompanhado do assessor especial da Associação, Claudio Muniz Machado Cavalcanti, e da coordenadora do Near-Lab do Instituto Imobiliário do Brasil (IRIB), Adria-

na Unger, Vendramin foi um dos debatedores do painel Direito e Tecnologia – Identidade Digital e Blockchain.

Na abertura da mesa, Cavalcanti apresentou um panorama de como tem sido debatido o tema da identificação digital mundialmente. “Temos no Brasil um esforço muito grande na implantação de soluções digitais, e a certificação digital materializa esse anseio de termos uma solução de identificação digital para o País. O problema é que participamos pouco desse movimento global denominado Good ID, ou seja, de uma boa identificação.

E esse movimento tem boas práticas e abordagens que considero importante dialogarmos. Nós precisamos expandir o acesso da população à identificação digital”, afirmou.

O assessor especial da Arpen apresentou ainda dados do Banco Mundial que apontam que 1 bilhão de pessoas no mundo vive sem qualquer prova oficial da sua identidade. E que diante deste problema, a Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu na Agenda para o Desenvolvimento Sustentável uma meta específica para tratar o problema da identificação. “A meta 16 propõe que até

2030 todas as pessoas tenham uma forma oficial de identificar, incluindo identificação e o registro civil”, explicou.

Para concluir sua apresentação, Cavalcanti mostrou os dez princípios básicos para a construção de um sistema de identificação criados pelo Banco Mundial. Divididos em três pilares, eles tratam da necessidade de se garantir uma cobertura universal da identificação, de remover as barreiras de acesso e uso da tecnologia e da criação de sistemas legais e robustos que tragam segurança para o cidadão.

“Temos esse desafio de universalizar ou expandir fortemente o uso da certificação digital. Melhor falando, de uma identificação digital. Nós temos que pensar isso dentro de novos mecanismos. E não só do certificado. A certificação faz parte de um conjunto de mecanismos de identificação digital. Precisamos de alguma forma, em minha opinião, compreender melhor o que está acontecendo no mundo. Aproveitar boas ideias que estão sendo discutidas e também levar o que se constrói aqui. Porque também temos boas ideias”, concluiu.

## REGISTRO CIVIL

Na sequência, Vendramin apresentou um panorama do trabalho desenvolvido pelo Registro Civil no âmbito da segurança da operação da certificação digital. Segundo ele, o Registro Civil tem acompanhando as mudanças sociais do País, com a criação do casamento homoafetivo, do reconhecimento da multiparentalidade e da socioafetividade. “Na mesma linha dessas mudanças, também ocorreram as mudanças tecnológicas dentro da atividade. Começamos a pensar em soluções digitais para a população. Se desenvolveu a interligação dos cartórios por meio de uma Central Nacional, levando o serviço para mais perto da população e passando a disponibilizar micro serviços como, por exemplo, o fornecimento de certidões”, explicou.

O presidente da Associação afirmou ainda que por meio dessa informatização que foi possível a realização de um convênio com a Receita Federal para emissão do CPF diretamente na certidão de nascimento. E que hoje, mais de 95% dos CPFs emitidos no

Brasil são feitos por meio dos Cartórios de Registro Civil.

“Já tínhamos a base básica biográfica e, com o CPF, passamos a ter a chave do documento único nacional, já que o CPF se tornou a chave de todos os cadastros públicos para a interoperabilidade das informações”, disse. “O Registro Civil, preocupado em manter a segurança de toda a informação, avançou com a extensão do convênio com a Receita Federal. Agora, todas as alterações de dados no CPF se farão no Registro Civil, então, a fonte originária do Documento Único de Identificação está nos cartórios e, com isso, estamos fechando o triângulo entre dados biográficos, chave de acesso e biometria, que é o documento único. O registrador irá emitir o Documento Único de Identificação e vamos nos igualar a todos os países da América Latina que já fazem isso”, afirmou.

Para fechar sua fala, Vendramin destacou que é necessária uma vinculação entre a identidade física e a identidade digital para que se preste um serviço público de melhor qualidade para a população. “A questão da identidade digital é uma discussão muito grande. Mas é necessário levar, para toda a população, o acesso às ferramentas e aos serviços digitais. O Registro Civil tem trabalhado para que os dados biográficos da população brasileira sejam de alta qualidade e com alta segurança. E também, contribuindo com a certificação digital e com a identificação digital”, concluiu.

## BLOCKCHAIN

Fechando o painel, a coordenadora do Near-Lab do Instituto Imobiliário do Brasil (IRIB), Adriana Unger, falou sobre a tecnologia blockchain dentro do registro de imóveis. Em sua explanação, a palestrante fez um comparativo entre o registro de documentos e registro de direitos.

“Quando conhecemos o processo de registro de imóveis brasileiro, percebemos que ele trabalha com o Registro de Direito. Ou seja, quando você vai ao cartório registrar o seu imóvel, o oficial faz uma qualificação registral, analisando se há segurança jurídica para que a titularidade daquele registro seja alterada. Já em países com sistemas diferen-

“Temos esse desafio de universalizar ou expandir fortemente o uso da certificação digital. Melhor falando, de uma identificação digital. Nós temos que pensar isso dentro de novos mecanismos.”

**Claudio Muniz Machado Cavalcanti,  
assessor especial da Arpen/SP**

tes como nos Estados Unidos, por exemplo, se realiza um registro de documental. Ou seja, será registrado que aquele contrato de compra e venda de um determinado imóvel existiu. Não há uma análise jurídica se aquela transação é legal. Então, é muito fácil pegar uma empresa americana com uma solução de blockchain e tentar aplicar no Brasil onde o sistema de registro é diferente. É muito fácil, dentro de uma cadeia de registros, que é a blockchain, colocar um documento sem qualquer análise. Estamos pegando uma solução para o problema errado”, criticou.

Para comprovar a falta de segurança da tecnologia, Adriana apresentou um exemplo de cadastro de um título de compra e venda de um imóvel dentro de uma blockchain. “Fizemos um experimento no IRIB e conseguimos registrar a escritura de compra e venda do Viaduto do Chá na cidade de São Paulo. E o registro continua lá. E fizemos isso para provocar mesmo. Questionar o que essa tecnologia agregou no registro de imóveis”, afirmou ela.

“A blockchain não é o registro de imóveis. O nosso problema é outro. Estamos em um processo de digitalização. Já existem vários serviços digitais, mas quando você vai registrar o seu imóvel, você ainda precisa ir fisicamente ao cartório. E mesmo quando temos um processo totalmente digital, os funcionários ainda vão ter que imprimir o documento e protocolar tudo em papel, como se você tivesse ido ao balcão. Esses são os processos que precisam mudar”, concluiu. ■

# Arpen/SP lança emissão de selo digital via CRC Nacional para cartórios do Estado

Manual auxilia na configuração das novas funcionalidades da Central

**D**esde de o dia 16 de agosto, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) libera a possibilidade para os Cartórios de Registro Civil do Estado a emissão de Selo Digital dentro da Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional).

A implementação será feita gradualmente, sendo que a primeira funcionalidade a ser liberada atenderá às certidões do Provimento nº 46/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para facilitar a configuração das novas funcionalidades na Central, a Arpen/SP elaborou um manual para atender a 7ª Meta para o Serviço Extrajudicial em 2018, instituída pela Corregedoria Nacional, que trata de “desenvolver e implantar selo digital com QR Code”. ■



## Veja o passo a passo para gerar automaticamente o selo digital via CRC Nacional

### PASSO 1

#### CADASTRO NO SITE DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Para executar as opções para as **Configurações para utilizar o Selo Digital**, o usuário deve acessar inicialmente o site do Tribunal de Justiça, através do seguinte link:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/painelserventia>

Localize no menu superior a opção **Cadastrar Clientes**. Clique e, em seguida, vá em **Adicionar Cliente**.

Preencha os campos com as seguintes informações:

1. **Nome:** crcnacional
2. **Segredo:** Crie uma senha de acesso e a digite neste campo.
3. **Confirmação do segredo:** redigite a senha que você criou

Em seguida clique em **Salvar**.

Na sequência será apresentada a tela exibindo a Chave de Acesso (Access Key). Ela estará localizada no campo `Client_id`.

**Atenção:** o **Segredo** e o **Client\_id** serão utilizados para finalizar as configurações dentro da CRC. Deixe-os de fácil acesso para copiá-los.

### PASSO 2

#### CONFIGURAÇÃO NA CRC NACIONAL

Acesse o site da Central de Registro Civil Nacional - CRC, através do seguinte link: <http://registrocivil.org.br>

Clique na área destinada à CRC para entrar - será solicitado o Certificado Digital para realizar a devida autenticação de acesso.

Na tela inicial da CRC, localize e clique na opção de Administração do sistema.

Nas opções apresentadas, clique em Selo CRC.

Aparecerá uma tela para as configurações necessárias para uso e emissão do Selo Digital via CRC. Inicialmente será necessário associar os dois módulos de Segunda via de Certidão, conforme apontado abaixo:

1. Selecione o módulo “Pedidos de Segunda Via”;
2. Clique em Associar;
3. Repita a operação, selecionando o módulo “Emissão de Segunda Via...”.
4. Em Chaves do TJSP, coloque em Access Key, coloque o código com a chave de acesso que foi disponibilizada pelo site do TJSP no campo `Client_id`.
5. Logo depois, em Security Key, digite a senha cadastrada no site do TJSP. Clique em Atualizar.
6. Vá em Importação de Certificados > Importe seu certificado A1.
7. Na tela para Repositório de Chaves HSM, importe o seu certificado do tipo A1 para a CRC. Vá em Escolher arquivo para navegar no seu computador e selecionar o arquivo do certificado (ele estará com extensão .p12 ou .pfx). Na sequência, digite a Senha para que o arquivo seja aberto pela CRC, e depois clique em OK.

### FINALIZAÇÃO

Pronto, a configuração estará finalizada e todas as certidões emitidas e materializadas nos módulos associados, a partir de agora, terão o Selo Digital gerado automaticamente e posteriormente disponibilizado e vinculado pela CRC junto ao TJSP.

Você poderá verificar a veracidade do selo através do portal oficial do Selo Digital: <https://selodigital.tjsp.jus.br> ■

# CGJ/SP promove debate sobre o uso dos selos digitais

Exposição contou com aproximadamente 60 titulares e transmissão ao vivo

**A** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) realizou, no dia 16 de agosto, na sede do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), encontro que teve como finalidade esclarecer procedimentos e dúvidas referentes à utilização de Selos Digitais por parte de notários e registradores.

A mesa foi composta pelo juiz assessor José Marcelo Tossi Silva, que faz parte da equipe de Correição do Extrajudicial; Almir Barga Miras, coordenador do Dicoge 5; Amaro Kanashiro Andrade, coordenador da Secretaria de tecnologia da Informação; e Carla Watanabe, diretora do Conselho Fiscal do CNB/SP.

Coube a Marcelo Tossi falar sobre o Sistema de Controle e Consulta de Selos Digitais, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), que permite a verificação de informações relativas aos atos praticados por serventias extrajudiciais pelo cidadão. “Como o sistema foi desenvolvido pelo próprio Tribunal, acabou gerando uma economia enorme para os usuários dos serviços e também para os cartórios. A população não paga nada para ter acesso ao selo eletrônico”, destacou. Esses selos têm um número que pode ser consultado diretamente no portal do TJ/SP e a pesquisa apresenta informações sobre qual cartório emitiu o documento, o valor dos emolumentos, entre outros itens.

Todos os documentos emitidos pelos cartórios de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis são entregues ao usuário com um QR Code (código de barras em 2D), que

“Como o sistema foi desenvolvido pelo próprio Tribunal, acabou gerando uma economia enorme para os usuários dos serviços e também para os cartórios. A população não paga nada para ter acesso ao selo eletrônico.”

**Marcelo Tossi,**  
juiz assessor da CGJ/SP



Encontro realizado na sede do CNB/SP teve como finalidade esclarecer procedimentos e dúvidas referentes à utilização de Selos Digitais por parte de notários e registradores

pode ser lido pela maioria dos aparelhos celulares que possuem câmera fotográfica, facilitando ainda mais a consulta.

Em seguida, o coordenador do Dicoge 5 passou para os presentes algumas orientações para evitar possíveis erros. “Acabamos recebendo com frequência algumas reclamações sobre quedas do sistema do Tribunal. Oriento que essas possíveis interferências não prejudicam as gerações de selos e QR Codes feitas por cada unidade, o que pode ocorrer é falha na verificação das informações, mas isso é um problema do Tribunal, já a entrega da certidão sem o selo ou QR é problema da serventia”. Miras orientou que as unidades façam uma checagem, diariamente, para conferir se os selos estão subindo com os valores corretos.

Em relação a esses problemas, Miras falou que é necessário fazer uma retificação. “A retificação é vista de forma natural por parte do Tribunal. Ela é disponibilizada no sistema e precisa ser usada por parte dos cartórios sem nenhum tipo de receio”. As retificações precisam ser feitas em até 72 horas.

Amaro Andrade explicou que nos casos dos titulares que possuem duas especialida-

“Acabamos recebendo com frequência algumas reclamações sobre quedas do sistema do Tribunal. Oriento que essas possíveis interferências não prejudicam as gerações de selos e QR Codes feitas por cada unidade.”

**Almir Barga Miras,**  
coordenador do Dicoge 5

des, o Tribunal consegue efetuar o cadastro com o CNPJ para poder utilizar o mesmo certificado.

Tossi finalizou ressaltando o compromisso do TJ/SP com todas as serventias. “Precisamos caminhar para um sistema que, no futuro, consiga substituir algumas informações que os cartórios prestam hoje à Corregedoria. Estamos à disposição para receber sugestões, para conseguirmos alcançar um sistema único, confiável, barato e de fácil manuseio”, finalizou. ■

# Seminário da Arpen-Brasil debate Provimentos do CNJ e CRC Nacional em Rondônia

Encontro reuniu mais de 200 pessoas entre registradores e notários



Registradores, notários, funcionários de serventias e políticos participaram de Seminário da Arpen-Brasil em Rondônia

**Ji-Paraná (RO)** - Contando com a presença de 200 pessoas, entre notários e registradores, funcionários de serventias e políticos, o 8º Seminário Nacional de Registro Civil e 1º Seminário Estadual de Registro Civil em Rondônia, promovido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), foi realizado no dia 29 de junho, no Hotel Maximus, na cidade de Ji-Paraná. O evento levou aos presentes a discussão de temas atuais, como o uso da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como estudos pormenorizados sobre os provimentos 62, 63 e 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A abertura oficial do evento foi realizada pelo presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Rondônia (Arpen/RO), Rodrigo Marcolino Bozelhe, que agradeceu a presença de todos e destacou o momento histórico para o Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado. “Um privilégio termos em nossa querida Ji

Paraná uma equipe multidisciplinar para trazer estudos do Registro Civil. Nossa atividade tem como foco o indivíduo e a preservação dos dados naturais, além de oferecer a segurança jurídica ao cidadão”, disse. “Este encontro veio em um momento certo, porque estamos com novos provimentos do CNJ, como transgêneros, apostilamento de documentos e a multiparentalidade, e isso nos coloca em situação de destaque na sociedade”, afirmou.

Em seguida, foi passada a palavra ao presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia (Anoreg/RO), Vinícius Alexandre Godoy, que destacou a união de todas as naturezas no Estado. “Eventos como este facilitam muito a interlocução, e vejo aqui um grande interesse em ver a classe crescer com união, porque aqui em Rondônia não queremos competir, e sim agregar todas as naturezas”, destacou.

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil, focou sua fala nos Offícios da Cidadania, e como este impactará posi-

vamente a vida do cidadão. “Imaginem vocês, como o cidadão se beneficiará com os Offícios da Cidadania aqui no Estado, onde tudo fica pelo menos a 200 quilômetros de distância. Se uma pessoa perde seus documentos numa enchente, por exemplo, não preci-

“O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a ser lançado na apostila será do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento”

**Carla Kantek,**  
servidora pública federal



sará mais se deslocar grandes distâncias ao longo de dias para pedir um documento em diferentes lugares. Poderá fazer tudo no cartório em um só dia!”, lembrou o presidente.

O Seminário também contou com a participação do senador pelo Democratas (DEM), Marcos Rogério, e do deputado estadual Laerte Gomes, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

### PROVIMENTO 63

A primeira palestra do evento foi proferida pelo assessor jurídico da Arpen-Brasil Fernando Abreu Costa Júnior, e o tema foi um estudo pormenorizado sobre o Provimento nº 63 do CNJ.

O palestrante iniciou sua fala contando o histórico do Provimento, com a Medida Provisória que permitia que a mãe pudesse escolher a naturalidade da criança. “Foi a partir da MP 776 que se tornou necessária a elaboração de novas certidões de Registro Civil, principalmente com a inclusão do número de CPF”, disse.

Feito este parêntese, o palestrante esclareceu que a socioafetividade não pode ser

revogada no extrajudicial. “Se a pessoa for maior de 18 anos, haverá necessidade de assinatura do pai e da mãe registral. Além disso, se um homem que ao iniciar o relacionamento com uma mulher que já tenha filho, para agradá-la, reconhecer este filho, o ato simplesmente não poderá ser desfeito se um dia este relacionamento acabar”, esclareceu.

O assessor jurídico também alertou sobre os perigos da chamada “adoção à brasileira”, quando há uma tentativa de fraude, levando uma criança que está tentando ser adotada. Em vez de se passar pela Justiça, reconhece-se socioafetivamente a criança para furar a fila da adoção, mesmo com o Provimento deixando claro a apresentação de diversos documentos para comprovação do vínculo.

Por fim, Abreu trouxe o que para ele é considerado o ponto mais importante do Provimento. “Creio que o artigo 14 é o ponto nevrálgico, pois lá diz que o reconhecimento de paternidade somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais ou duas mães, e o reconhecimento de paternidade socioafetiva de pai e mãe não poderá ser feito simulta-

neamente. Isso é importante para que não haja um reconhecimento forçado por uma das partes no mesmo dia”, concluiu.

### APOSTILAMENTO DE HAIA

A segunda palestra do Seminário foi ministrada pela servidora pública federal Carla Zanella Concepción Kantek e o assunto foi o apostilamento de documentos. Para iniciar, Carla abordou o histórico do processo de apostilamento, citando o Decreto Legislativo nº 148 de 2015, que aprovou o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrado em Haia, em 5 de outubro de 1961 e, também a publicação do Decreto nº 8.660 de janeiro de 2016. “A partir desta data, tornou-se Lei a figura do apostilamento no território nacional”, disse. Por fim, abordou a Resolução nº 228 do CNJ, de 22 de junho de 2016, que determinou que as serventias extrajudiciais são “entidades apostilantes”.

“A Convenção faz referência de que só se aplica a dispensa de legalização para documentos públicos que foram emitidos por



Durante a abertura do evento, o presidente da Arpen/RO, Rodrigo Marcolino Bozelhe, destacou o momento histórico para o Registro Civil no Estado

“Este encontro veio em um momento certo, porque estamos com novos provimentos do CNJ, como transgêneros, apostilamento de documentos e a multiparentalidade, e isso nos coloca em situação de destaque na sociedade”

**Rodrigo Marcolino Bozelhe,  
presidente da Arpen/RO**



Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil, falou sobre o impacto positivo dos Ofícios da Cidadania na vida do cidadão

autoridades pertencentes à administração direta ou por autoridade que seja delegada de um serviço que o Governo qualifica como um ato público, como, por exemplo, atos notariais, certidões que comprovem o registro de um documento ou a sua existência em determinada data, e o reconhecimento de assinatura”, explicou Carla.

A palestrante mostrou ainda os casos em que a Convenção não se aplica, como os documentos emitidos por agentes diplomáticos ou consulares; e documentos administrativos diretamente relacionados a operações comerciais ou aduaneiras.

Na sequência, também foi mencionado o Provimento nº 62 de 2017 do CNJ, que revogou o Provimento nº 58 de 2016, ressaltando que “o Provimento deixa claro que os cartórios precisam apostilar apenas os documentos nos limites de suas atribuições, a não ser que este seja o único na cidade que apostile”.

No que tange ao reconhecimento de firmas ou de cópias autenticadas, a registradora mostrou o Art. 9 - § 3º do Provimento nº 62,

“Eventos como este facilitam muito a interlocução, e vejo aqui um grande interesse em ver a classe crescer com união”

**Vinícius Alexandre Godoy,  
presidente da Anoreg/RO**

que fala o seguinte: “O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a ser lançado na apostila será do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento”.

“Os documentos apostiláveis são: diplomas universitários, certidões de órgãos públicos, certidões (extrajudicial), traslados, concessões, documentos administrativos,

“Se uma pessoa perde seus documentos numa enchente, por exemplo, não precisará mais se deslocar grandes distâncias ao longo de dias para pedir um documento em diferentes lugares. Poderá fazer tudo no cartório em um só dia!”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,  
presidente da Arpen-Brasil**

documentos públicos de per si e entre outros”, falou Carla, que explicou ainda o que é preciso fazer antes de emitir a apostila. “Precisa conferir o sinal público, selo de autenticação, papel de segurança e, no caso dos diplomas, conferir o registro junto ao Ministério da Educação (MEC) ou perante às próprias universidades”.

### PROVIMENTO Nº 73

A registradora civil de Mateus Leme (MG) Márcia Fidélis Lima trouxe aos presentes as nuances do Provimento nº 73 do CNJ. A palestrante lembrou que sexo e gênero são coisas diferentes, e que não se deve confundir identidade de gênero com ideologia de gênero. Segundo a registradora, gênero é como a pessoa se autopercebe, já o sexo diz respeito às características físicas da pessoa. “Vale lembrar que nem sempre o que as pessoas



Presidente da Anoreg/RO, Vinícius Alexandre Godoy também prestigiou o seminário e destacou a união de todas as naturezas no Estado



Assessor jurídico da Arpen-Brasil, Fernando Abreu Costa Júnior apresentou um estudo pormenorizado sobre o Provimento nº 63 do CNJ

veem representa a realidade. Alguém pode ver uma mulher, mas não consegue assegurar se a pessoa é do sexo feminino, pois isso depende dos órgãos íntimos que ela tem”, frisou.

Já em uma leitura mais técnica do Provimento, Márcia destacou os pontos que devem ser observados pelos registradores, como a possibilidade de se retirar o agnome do registro e a proibição de se alterar o sobrenome familiar da pessoa. “Para pessoas que tem agnome, como funciona? Agnome é o júnior, o neto, o filho. Aquele último nome que diferencia o nome do pai, do avô. Na hora que se vai fazer essa troca do prenome, pode-se retirar esse agnome. Por outro lado, não se pode mexer no nome de família. Então, pode-se trocar o prenome e retirar o agnome, mas nunca o sobrenome familiar”, explicou. “Além disso, também não posso utilizar o prenome de outro familiar. Por exemplo, se eu já tenho na família um Antônio dos Anjos da Silva, eu não posso ter o mesmo nome que ele. Para que não se confunda uma pessoa com a outra”.

Com relação à documentação que deve ser apresentada para que a alteração seja feita, a registradora destacou que, além dos documentos básicos de identificação – como certidão de nascimento, cópias do RG e passaporte – o interessado em realizar essa mudança também deve apresentar uma série de certidões cíveis e criminais comprovando se há alguma pendência judicial.

“Esse rol de certidões é importante porque

a pessoa pode estar trocando de nome para fugir de uma condenação criminal ou porque tem algum título protestado. Por isso, tem que apresentar essa lista de certidões”, detalhou. “É importante lembrar que, mesmo que uma dessas certidões seja negativa, a pessoa pode alterar o nome. Por exemplo, saiu uma certidão positiva de protesto. Ele não pode trocar o nome? Pode. Só que ao identificar que é positiva a situação de pro-

“Foi a partir da MP 776 que se tornou necessária a elaboração de novas certidões de Registro Civil, principalmente com a inclusão do número de CPF”

**Fernando Abreu Costa Júnior,**  
assessor jurídico da Arpen-Brasil

testo da pessoa, o registrador civil deve comunicar o tabelionato de protesto para que fique ciente que a pessoa trocou de nome para que também seja trocado naquele processo”, completou.

#### TREINAMENTO DA CRC NACIONAL

Encerrando os trabalhos do 8º Seminário Nacional de Registro Civil e 1º Seminário Estadual de Registro Civil em Rondônia, o supervisor de operações da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), Humberto Briones, deu exemplos práticos de como utilizar a Central.

Briones falou sobre a importância da Central para a sociedade e trouxe números sobre a emissão de CPFs nos cartórios. “Hoje se fala muito da Central, mas na verdade a CRC somos nós. Propiciamos que a Central tenha estrutura e que a população tenha acesso a novos serviços. Veja como exemplo: hoje, 95% dos novos CPFs são feitos diretamente nos cartórios, e esta mudança de paradigma se deu em poucos anos”, relatou. ■



No último painel, o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones, deu exemplos práticos de como utilizar a Central

# Arpen-Maranhão e Arpen-Brasil promovem Seminário de Registro Civil em São Luís (MA)

Evento também marcou a inauguração da nova sede da Associação maranhense



O 9º Seminário Nacional do Registro Civil e o 2º Seminário Estadual do Registro Civil do Maranhão reuniu cerca de 250 pessoas em torno de temas atuais, como os Offícios da Cidadania

Entre os dias 18 e 19 de julho foi realizado, no auditório Madalena Se-rejo, localizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, na capital maranhense, o 9º Seminário Nacional do Registro Civil e o 2º Seminário Estadual do Registro Civil do Maranhão. O foco do evento foram os temas mais recentes do Registro Civil brasileiro, como a celebração de futuros convênios para os Offícios da Cidadania.

A abertura do Seminário foi realizada pelo presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão (Arpen/MA), Devanir Garcia, que destacou a importância do evento para a união e crescimento técnico da classe dos registradores civis maranhenses. “Esse encontro vem para nos unir, para nos fortalecer muito mais.

Esse evento vem para que os registradores civis prestem um serviço de qualidade para a sociedade maranhense”, frisou.

Participando como convidado, o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, deu méritos a Devanir pela realização do evento e pelo trabalho desenvolvido no primeiro ano da Seccional maranhense.

“Ele [Devanir] é um guerreiro, que tem trabalhado muito, não só no Maranhão, mas ajudando a estabelecer Arpens nos outros estados, e merece o reconhecimento por este trabalho”, disse. Arion também destacou o saldo da integração do Maranhão na Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional). “O Maranhão hoje é um exemplo para o resto do País, pois está com

99% dos cartórios integrados à CRC, e só quem ganha com isso é a população”.

Após o discurso do presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia falou sobre o primeiro ano da Arpen/MA. “Conseguimos fundar a Associação, e em um ano integramos 99%

“Conseguimos fundar a Associação, e em um ano integramos 99% dos cartórios à CRC. Para nós isso é um ótimo saldo, tendo em vista o curto período em que tudo isso foi feito.”

**Devanir Garcia,**  
presidente da Arpen/MA



Para o presidente da Arpen/MA, Devanir Garcia (esq.), a inauguração da nova sede representa mais um marco do Registro Civil maranhense

“Estão vendo esta sede aqui?  
Ela só foi feita porque os  
registradores do Maranhão  
se uniram e trabalharam em  
conjunto, visando sempre o  
benefício da população”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,  
presidente da Arpen-Brasil**

Arion parabenizou a iniciativa da Associação maranhense e lembrou da importância da união dos colegas registradores para fortalecer a classe. “Estão vendo esta sede aqui? Ela só foi feita porque os registradores do Maranhão se uniram e trabalharam em conjunto, visando sempre o benefício da população. Por isso quero usar este exemplo para mostrar aos demais colegas do resto do Brasil que juntos, somos fortes!”, afirmou. ■

dos cartórios à CRC. Para nós isso é um ótimo saldo, tendo em vista o curto período em que tudo isso foi feito”.

O evento contou com palestras da registradora civil do Estado de Minas Gerais Márcia Fidelis Lima sobre “Reconhecimento de Paternidade ou Maternidade Socioafetivo”. Também a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, Jaqueline Reis Caracas, participou do evento falando sobre “Os Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão como medidas de desjudicialização”.

Os presentes puderam acompanhar ainda o minicurso de “Grafotécnica e Documentoscopia: procedimentos para a conferência de assinaturas e análise de documentos para evitar fraudes nas serventias extrajudiciais” ministrado pela perita criminal de Minas Gerais Wanira Oliveira de Albuquerque. Segundo a especialista, o RG é o único documento de identidade, o restante é de identificação. Isso acontece porque no documento estão todos os dados biográficos da pessoa, além de demonstrar as características da Carteira de Identidade, que são:

- Impressão calcográfica, ou talho doce;
- Fotografia provida de perfuração identificadora;
- Foto, impressão digital e assinatura digitalizada;
- Filigranas coloridas e fluorescentes;
- Coloração violácea;
- Brasão luminescente.

#### **NOVA SEDE**

Ao final do 9º Seminário Nacional do Registro Civil e o 2º Seminário Estadual do Registro Civil do Maranhão, a Arpen/MA surpreendeu os presentes com a inauguração da nova sede da Associação, que ficará dentro do próprio Fórum Desembargador Sarney Costa, e que contará com a estrutura para receber o plantão de óbito, segundo informou Devanir Garcia. “A inauguração da nossa nova sede representa mais um marco do Registro Civil maranhense. Isso porque a partir de agora vamos ficar mais perto do Poder Judiciário e atender a população através do esclarecimento de dúvidas e recepcionando pedidos de certidões para serem solicitados via CRC Nacional”, afirmou emocionado.



O presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, parabenizou a iniciativa da inauguração da nova sede e lembrou da importância da união dos colegas

## Arpen-Brasil firma acordo com CNJ para emissão de documentos para presidiários

Termo prevê, entre as ações, articulação com órgãos e entidades, como Ministério da Economia e institutos de identificação estaduais



Presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior assina termo de cooperação técnica junto ao CNJ para a emissão de documentos civis para pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional

**B**rasília (DF) - A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) assinou um termo de cooperação técnica junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no dia 14 de agosto, para promover ações de emissão de documentos civis para pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional e socioeducativo.

O presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, pronunciou-se sobre a relevância do acordo e ressaltou que “esse termo será extremamente importante para a sociedade brasileira e para os custodiados. “Hoje há uma população carcerária

muito grande e que precisa ser identificada quando colocada de volta na sociedade. Se a pessoa teve a pena cumprida, tem direito como qualquer outro cidadão”, afirma o presidente da Associação. “Essa parceria é totalmente gratuita, um serviço que os registradores civis estão prestando à sociedade brasileira. Não mediremos esforços e vamos fazer esse projeto com muita dedicação. O Registro Civil representa a cidadania”, concluiu.

Já o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, proferiu em seu discurso que todos têm direito à identidade e à qualificação como pessoa. “Nesse ter-

“Nesse termo, a cidadania predomina como interesse maior de todas as instituições. Destaco que a ressocialização dos internos do sistema prisional é um dos objetivos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais fraterna, mais solidária.”

**Humberto Martins,**  
corregedor nacional da Justiça

“A identificação de pessoas submetidas a qualquer privação de liberdade é indispensável para a garantia de direitos dentro e fora das prisões e, apesar disso, há muitos casos de pessoas presas sem acesso a qualquer tipo de documentação pessoal”

**Carlos Vieira Von Adamek,**  
secretário-geral do CNJ

mo, a cidadania predomina como interesse maior de todas as instituições. Destaco que a ressocialização dos internos do sistema prisional é um dos objetivos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, mais humana, mais fraterna, mais solidária”, ressaltou.

Martins citou ainda levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacio-

nal (Depen) segundo o qual, de cada dez detentos brasileiros, oito não possuem documentos pessoais no prontuário dos estabelecimentos prisionais. “Essa situação representa um grande entrave para a ressocialização dos presos”, disse. Segundo ele, “o exercício da cidadania pressupõe que o cidadão tenha seus documentos pessoais. Isso é importante para todo cidadão e ainda mais para aqueles que buscam uma chance de se ressocializar e se reintegrar à vida em sociedade”, concluiu.

Por sua vez, o secretário-geral do CNJ, desembargador Carlos Vieira Von Adamek, salientou que “a identificação de pessoas submetidas a qualquer privação de liberdade é indispensável para a garantia de direitos dentro e fora das prisões e, apesar disso, há muitos casos de pessoas presas sem acesso a qualquer tipo de documentação pessoal”.

Adamek disse ainda que “esse fato torna praticamente invencível a integração dessas pessoas à sociedade, pois a falta de documentos civis básicos afeta a possibilidade de exercício de direitos e impede o

acesso às políticas públicas, como educação, saúde e trabalho”.

A partir do termo assinado, será assegurado às pessoas presas e egressos do sistema prisional, sem custos, a emissão de CPF, certidões de nascimento e casamento, carteiras de identidade e trabalho, título de eleitor e o Documento Nacional de Identificação. “Não há como pensar em respeito e direitos sem que sejam adotadas com urgência necessária providências no futuro do segurado, garantindo, desta forma o padrão mínimo de dignidade humana”, conclui Adamek.

Estiveram presentes os conselheiros do Conselho Nacional de Justiça Valtércio de Oliveira, Arnaldo Hossepian e Maria Tereza Uille; o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ), Luís Geraldo Lanfredi; o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Márcio Luiz Coelho de Freitas; o desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR) Luiz Fernando Tomasi Keppen; e o juiz substituto em segundo grau do TJ/PR Márcio José Tokars. ■



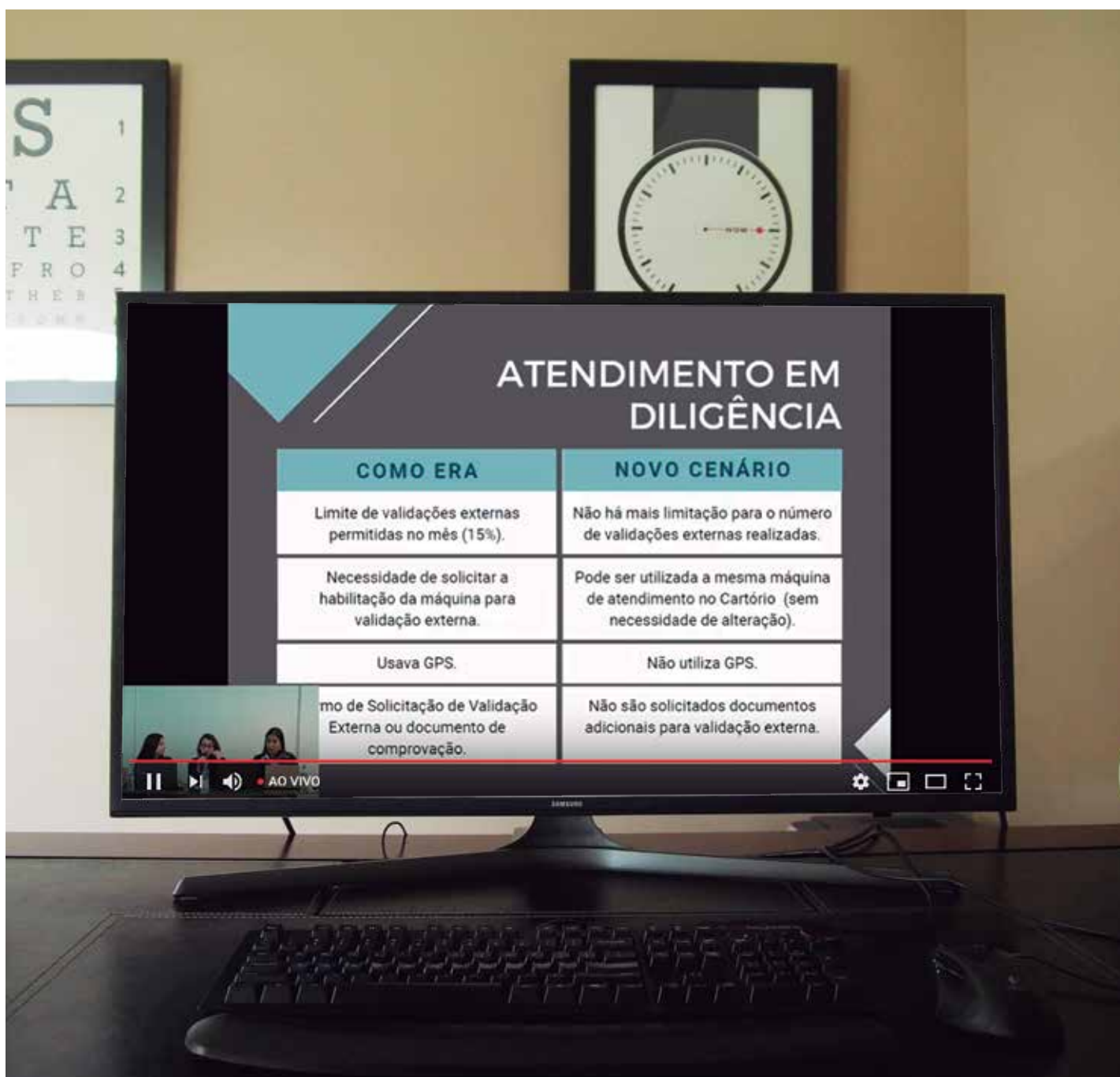
Presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior afirma que o termo será extremamente importante para a sociedade brasileira e para os custodiados

“Essa parceria é totalmente gratuita, um serviço que os registradores civis estão prestando à sociedade brasileira. Não mediremos esforços e vamos fazer esse projeto com muita dedicação. O Registro Civil representa a cidadania.”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,**  
presidente da Arpen-Brasil

## AC BR realiza treinamento sobre Certificação Digital na sede da Arpen/SP

Curso exemplificou a nova sistemática de credenciamento dos cartórios para emissão de certificados digitais



O treinamento foi conduzido pela coordenadora operacional da AR-Arpen/SP, Talita Franco, e pelas assessoras de relações institucionais da AC BR Thais Covolatto e Sara Coraini



**A**ssociação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) apresentou, no dia 22 de julho, em sua sede, o treinamento on-line promovido pela Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR) para exemplificar a nova sistemática de credenciamento dos cartórios para a emissão de certificados digitais com base na Resolução nº 151, de 30 de maio de 2019, que simplifica tal processo.

O treinamento foi conduzido pela coordenadora operacional da AR-Arpen/SP, Talita Franco, e pelas assessoras de relações insti-

tucionais da AC BR Thais Covolatto e Sara Coraini. De acordo com as instrutoras, com a publicação da Resolução nº 151, o atendimento ao cliente foi simplificado, tornando-se desnecessário, por exemplo, o uso de GPS nas validações.

Thais Covolatto iniciou sua fala explicando o objetivo de todo o trabalho da AC BR. “O objetivo dos recentes aprimoramentos foram simplificar os processos e dar autonomia para os cartórios, que são fundamentais neste trabalho de fornecimento de certificação, especialmente pelo fato de trabalharem a identificação das pessoas pelo Registro Civil”, afirmou.

#### **SIMPLIFICAÇÃO**

De acordo com as instrutoras, com a Resolução nº 151, de 30 de maio de 2019, o atendimento ao cliente foi simplificado, tornando-se desnecessário, por exemplo, o uso de GPS nas validações.

Além disso, a partir de agora os atendimentos podem ser feitos em diligência. Abaixo, é possível ver como era antes da Resolução 151 e como ficou:

“Isso vai fazer com que o cartório economize verba para modificações, e só vai ganhar com cada certificado emitido”

**Sara Coraini,**  
assessora de relações  
institucionais da AC BR

“O objetivo dos recentes aprimoramentos foram simplificar os processos e dar autonomia para os cartórios, que são fundamentais neste trabalho de fornecimento de certificação, especialmente pelo fato de trabalharem a identificação das pessoas pelo Registro Civil”

**Thais Covolatto,**  
assessora de relações  
institucionais da AC BR

Segundo Sara, uma das mudanças que mais vai causar impacto é a não necessidade de se adequar o ambiente do cartório para atender as normas da ICP. “Isso vai fazer com que o cartório economize verba para modificações, e só vai ganhar com cada certificado emitido”, disse a assessora.

#### **HISTÓRIA**

Os procedimentos para credenciamento de Agentes de Registro tiveram início em 3 de dezembro de 2007, quando foi publicada a Resolução 47, que permitiu que os cartórios emitissem certificados digitais.

Com a publicação do Provimento nº 11/2010, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) autorizou os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a tornarem-se Instalações Técnicas (ITs), autorizadas a emitir certificados digitais à população brasileira. As ITs são vinculadas às suas respectivas Autoridades Registradoras, no caso do Registro Civil, à AR-Arpen/SP, que, por sua vez, estão subordinadas às Autoridades Certificadoras (ACs), no caso dos registradores civis, à AC BR, vinculadas à Receita Federal. ■

#### **OUTRAS VANTAGENS PARA O CARTÓRIO SÃO:**

- Documentação mais simples para se habilitar
- Não é preciso mais aguardar 90 dias para ser habilitado a emitir Certificados Digitais
- Exclusão da necessidade de declaração de domicílio

O Cartório interessado em emitir certificados digitais deve enviar e-mail para [institucional@redecipbrasil.com.br](mailto:institucional@redecipbrasil.com.br) com o assunto “Certificação Digital – ARPENSP”, anexando os seguintes documentos:

- Termo de outorga
- Documento de identidade do titular
- Documento de identidade de, ao menos, 2 colaboradores que serão responsáveis por realizar os atendimentos aos clientes da Certificação Digital.

# A importância da participação dos Registradores Civis na ICP-Brasil

Por Thaís Covolato\*

**E**m agosto, a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira – ICP-Brasil, completa 18 anos. De lá para cá, vimos a Certificação Digital ICP-Brasil ser cada vez mais utilizada para garantir a segurança, a autenticidade e a integridade de arquivos eletrônicos. Esta tecnologia, hoje, é um dos pilares do Processo Judicial Eletrônico – PJ-e e é a ferramenta que garante a segurança e integridade das declarações enviadas à Receita Federal do Brasil.

Como celebração, foi realizada em 2 de julho de 2019, na Câmara dos Deputados, uma sessão solene em homenagem aos 18 anos da ICP-Brasil. A solenidade foi regida pela Deputada Angela Amin, que destacou os 18 anos da cadeia de confiança como “um

marco que revela a solidez e o sucesso de determinadas políticas públicas de governo eletrônico no nosso país”.

“É fundamental e mandatário que o Estado e o cidadão se apresentem um ao outro com absoluta confiança em meio eletrônico. A ampliação dos serviços públicos em meio digital e a modernização do estado devem observar com total rigor formas seguras e confiáveis”, disse a Deputada.

## IDENTIDADE DIGITAL

Entendendo a importância da Certificação Digital para garantir a íntegra autenticação do cidadão em meios eletrônicos e a segurança de transações eletrônica e documentos assinados digitalmente, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros foi uma das pioneiras na ICP-Brasil, participando

ativamente na formulação de políticas, tendo em vista o vasto conhecimento dos registradores em identificação de pessoas e documentação jurídica.

Em linhas gerais, o Registro Civil de Pessoas Naturais tem o objetivo de dar publicidade, segurança e perenidade aos atos da vida civil dos cidadãos brasileiros, tendo como ato primário o registro de nascimento.

Quando migramos para uma sociedade conectada em rede, são necessários requisitos de segurança e confiabilidade que identifiquem aquele indivíduo no meio eletrônico, vinculando-o à sua identidade no meio físico. E essa é uma das principais funções do certificado digital ICP-Brasil: autenticar a identidade daquele indivíduo nas plataformas eletrônicas. Destaca-se que, para a emissão do certificado digital ICP-Brasil, o



solicitante deve realizar a validação de sua identidade presencialmente.

Por isso, nada mais natural que o registrador civil também seja responsável por autenticar a identidade digital do cidadão através da emissão do certificado digital, uma vez que já é responsável por identificar os indivíduos e conferir atributos diversos para seu relacionamento em sociedade.

A experiência da atividade registral traz ainda mais segurança e confiabilidade ao processo de emissão de um certificado digital, porque o modelo adotado pelo Brasil requer a validação dos documentos na presença do seu titular.

Durante todos esses anos de atuação, é fácil perceber o quanto essa associação é pertinente e exitosa. Mais do que prestar os serviços da Certificação Digital com

competência, os cartórios realizam esses atendimentos mantendo o compromisso de qualidade com a sociedade e com os órgãos governamentais!

Para habilitar o serviço de Certificação Digital no seu cartório, acesse a CRC – Central de Informações do Registro Civil e clique no botão “Habilitar como Autoridade de Registro”.

Ofereça a Certificação Digital no seu balcão de atendimento. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br). ■

\*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais de AC BR.

# Etiquetas de segurança



**Holografia Exclusiva**

**Tinta Reagente**

**Adesivo especial**

**Cortes de Segurança**

**Fundo Numismático**

**Microtexto**

**Falha Técnica**

**Vinheta**

**Rosáceas**



**Gráfica**  
(11) 4044-4495  
[www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

# Registro Civil e Identificação: a integração que alavancou o Chile

País andino se tornou referência nas Américas  
ao instituir número único aos cidadãos e concentrar  
mais de 31 serviços de identificação – inclusive  
digitais - nos Cartórios de Registro Civil





Comitiva brasileira de registradores da Arpen-Brasil visitou o Registro Civil chileno para conhecer o modelo de integração entre registro civil e identificação do país

**F**oram quase dois anos de espera até que a Lei Federal nº 13.484, que transformou os Cartórios de Registro Civil em Oficinas da Cidadania, entrasse realmente em vigor. Vencida a disputa judicial com a manifestação do Supremo Tribunal Federal (STF) pela constitucionalidade do diploma, abre-se um novo horizonte para a prestação do serviço extrajudicial no Brasil, beneficiando órgãos públicos e cidadãos.

Se a integração entre Cartórios de Registro Civil e Receita Federal já se mostrou um sucesso absoluto com mais de 4.7 milhões de CPFs emitidos em todo o Brasil (números de agosto de 2019) e a consequente expansão dos serviços para outras sete atribuições vinculadas ao cadastro de pessoa física pelos Oficinas da Cidadania, o que se pode esperar para o futuro desta atribuição.

Esta foi a resposta que uma Comitiva de registradores da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) foi buscar no Chile, em visita oficial aos serviços de Registro Civil e Identificação do País, realizada entre os dias 24 e 26 de julho, no País considerado um dos mais

avançados das Américas, principalmente em razão da integração entre registro civil e identificação, assim como pela avançada prestação de serviços em meio eletrônico.

“Os principais objetivos desta visita foram conhecer a organização administrativa do Chile, a fundamentação jurídica da integração entre registro e identificação, as soluções adotadas em termos de identificação digital e o como se dá a utilização dos dados do registro e da identificação civil pelos outros órgãos do Governo chileno”, explica a diretora de Assuntos Internacionais da Arpen-Brasil e da Arpen/SP, Daniela Mróz.

Participaram da Comitiva brasileira os presidentes da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, da Arpen/PB, Manfredo Goes Vieira de Melo, do Sindiregis, Calixto Wenzel, a vice-presidente da Arpen/BR, Anita Cavalcante, e os diretores Luiz Manoel Carvalho dos Santos, Karen Lucia Cordeiro Andersen, Gustavo Renato Fiscarelli, Raphael Abs Musa de Lemos, Daniela Silva Mroz, Karine Maria Famer Rocha Boselli, e o assessor especial da entidade Claudio Muniz Machado Cavalcanti.

“Os principais objetivos desta visita foram conhecer a organização administrativa do Chile, a fundamentação jurídica da integração entre registro e identificação, as soluções adotadas em termos de identificação digital e o como se dá a utilização dos dados do registro e da identificação civil pelos outros órgãos do Governo chileno”

**Daniela Mróz,**  
diretora de Assuntos Internacionais  
da Arpen-Brasil e da Arpen/SP

## O Arquivo

Diferentemente do que ocorre no Brasil, no Chile, os acervos das Oficinas de Registro Civil são armazenados em um único local ao final do prazo normativo em que devem ficar à disposição na unidade que praticou o serviço. Catalogados por regiões e divididos por cada oficina, os livros são segmentados nas cores azul para nascimentos, vermelhos para casamentos e pretos para óbitos.

Os acervos armazenados na sede central do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile são catalogados e inseridos no sistema on-line, que permite a fácil localização de registros, como o do poeta Pablo Neruda, nascido no departamento de Parra, em Santiago, em 12 de julho de 1904.



Os acervos armazenados na sede central do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile são catalogados e inseridos no sistema on-line

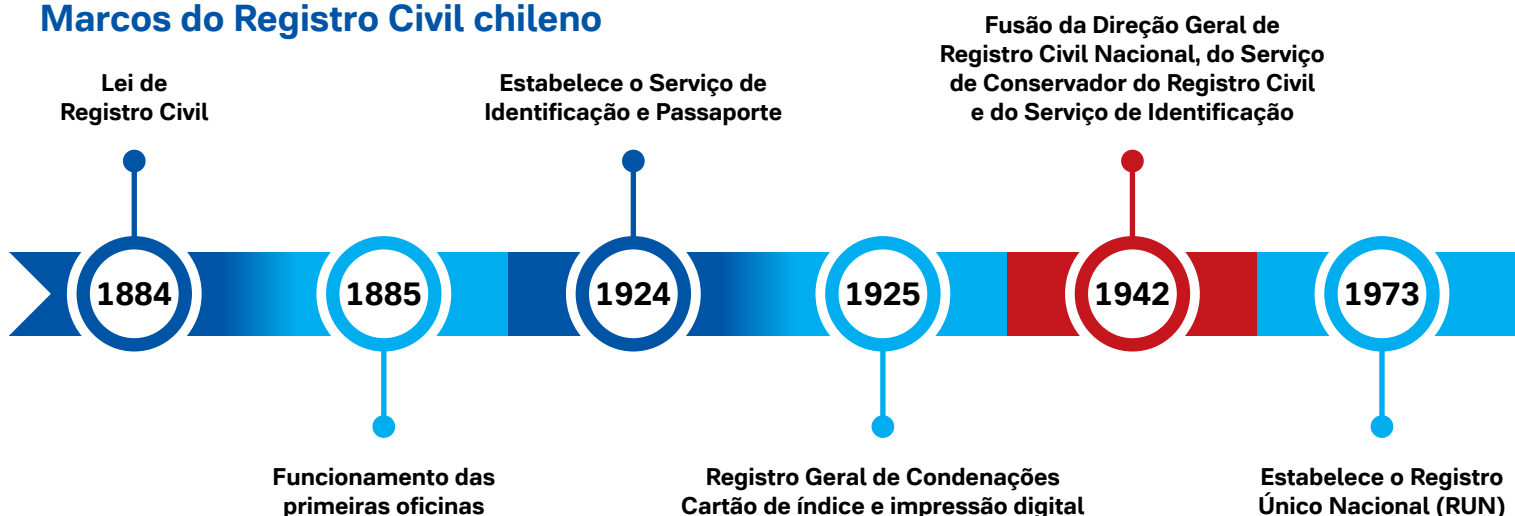
## Os benefícios da integração entre o Registro Civil e a Identificação Civil:

- **Permite um registro único**  
O registro se vincula e se baseia em características únicas das pessoas, como as impressões digitais e o rosto.
- **Se modifica digitalmente a base de dados de identificação, ao existir mudanças de nome e sexo no registro de nascimento**  
Isto facilita a emissão com dados atualizados e o documento que identifica a identidade de uma pessoa é coincidente com seu registro de nascimento.
- **Permite ter dados civis atualizados e a rede familiar de uma pessoa**  
Ao existir um registro digital e unido à identificação, permite ligar as famílias e conhecer facilmente os pais, os avós e os parentes colaterais.

A eficiência do processo de registro e identificação chileno possibilitou o incremento de atividades do Serviço de Registro Civil e Identificação do País, responsável pelo atendimento a uma população de 17 milhões de habitantes em 16 regiões do País e que conta com 476 Oficinas de Registro Civil, além de outros 150 módulos de autoatendimento e serviços itinerantes à regiões remotas.

Além dos tradicionais de serviços de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, as Oficinas de Registro Civil realizam outros 31 tipos de registros, sendo os mais comuns os de Identidade, de emissão Chave Única, Passaportes, Veículos Automotores, Registros Penais e os chamados Especiais, que incluem os de profissionais, de deficientes, de condutores, de pedofilia, entre outros, sendo que os que envolvem órgãos judiciais são tramitados de forma totalmente eletrônica.

## Marcos do Registro Civil chileno



## INTEGRAÇÃO CHILENA

Os passos para que o Registro Civil chileno atingisse o avançado estágio atual se iniciaram em 1942, quando o governo do País editou a lei que decretou a integração entre o Registro Civil e a Identificação Civil. “Podemos dizer que esta integração foi o “big bang” do atual sistema chileno, o ponto de partida que permitiu que pudéssemos avançar em relacionar o ato civil a um número científico que possa identificar determinada pessoa em todas as suas relações com o Estado”, explicou Jorge Álvarez Vásquez, diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile.

O primeiro efeito social possibilitado através da integração permitiu que o Estado chileno identificasse que na região norte do País havia um grande número de natimortos e de crianças com deformidades, fato este causa-



Presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior (esq.) e o diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile, Jorge Álvarez Vásquez

“Podemos dizer que esta integração foi o “big bang” do atual sistema chileno, o ponto de partida que permitiu que pudéssemos avançar em relacionar o ato civil a um número científico que possa identificar determinada pessoa em todas as suas relações com o Estado”

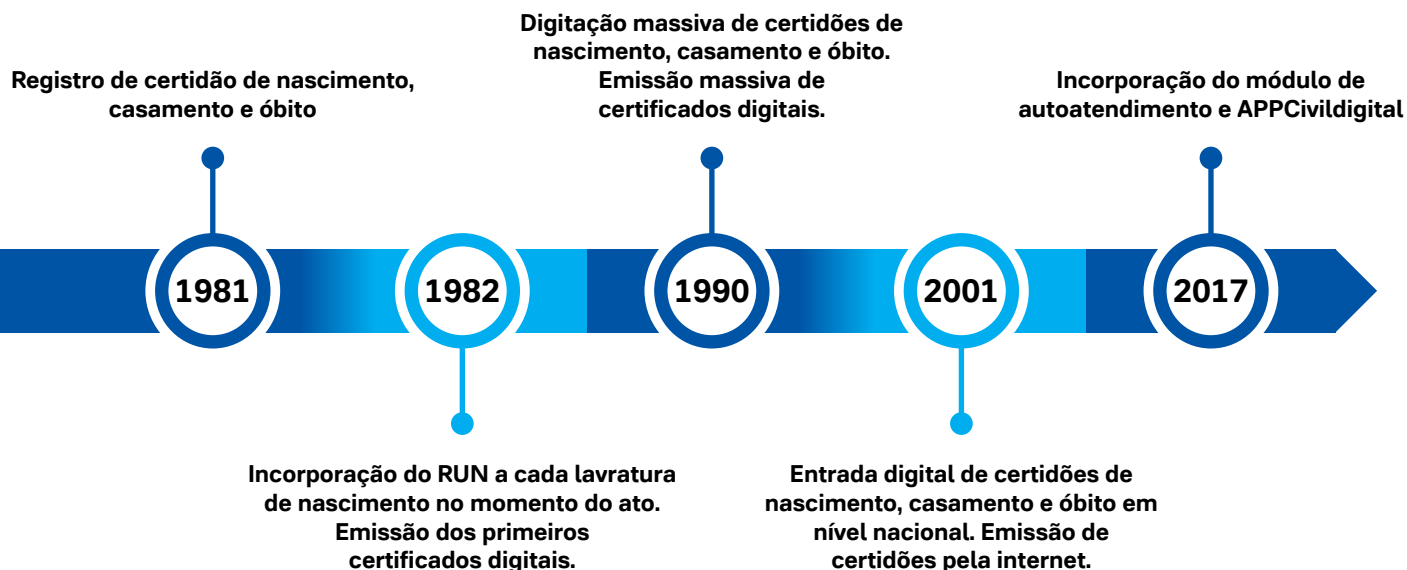
**Jorge Álvarez Vásquez,**  
diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile

do por uma região de mineração. Ciente do problema de saúde pública que afetava os moradores daquela região, o Governo moveu a população para uma outra localidade.

O marco desta integração possibilitou, em julho de 1973, a instituição do Registro Único Nacional (RUN), permitindo que a informação estatística de cada pessoa, seja natural ou jurídica, possa ser processada eletronicamente sobre a base de um número de identificação. “Este número é designado a pessoa no momento em que é feito o registro de nascimento, sendo a porta de entrada para ao exercício dos direitos das pessoas

perante os órgãos do Estado, assim como para a iniciativa privada”, disse Vásquez.

A introdução do número único nacional possibilitou a formação de uma ampla e robusta base de dados nacional de Registro Civil e Identidade, com a digitalização massiva de todos os registros. A adoção de uma material plástico e impressão a laser para a cédula de identidade, tornando o documento mais seguro e durável e, em 2013, a adoção de um documento com chip, permitindo a inclusão de mais funcionalidades tecnológicas aperfeiçoaram o avanço dos serviços, hoje disponíveis em várias plataformas. ■



## Da teoria à prática: o avançado Registro Civil chileno

Registradores brasileiros visitaram as Oficinas de Registro Civil chilenas para conhecer de perto a integração entre registro e identificação civis



A primeira visita da Comitiva da Arpen-Brasil foi realizada na Oficina Bicentenario – uma espécie de Poupatempo – referência de São Paulo

**A** Comitiva brasileira que visitou o Chile entre os dias 24 e 26 de julho teve a oportunidade conhecer dois centros de atendimento aos cidadãos vinculados ao sistema nacional de Registro e Identificação Civil, sendo um deles um local onde são realizados uma série de serviços vinculados à emissão de documentos e o outro uma autêntica Oficina de Registro Civil, onde são feitos os principais atos da vida civil da população chilena.

A primeira visita, ainda no dia 24 de julho, foi realizada na Oficina Bicentenario – uma espécie de Poupatempo – referência de São Paulo – local onde se pode observar o processo de solicitação e entrega de docu-

mentos de identificação, serviços vinculados especialmente à emissão de identidades – chamada RUN –, passaportes, chaves únicas, reconhecimento de firmas, autorização de viagens e apostilamento de documentos. Nesta unidade, a delegação brasileira conheceu também o funcionamento dos totens de autoatendimento do Serviço Nacional do Chile.

Todo o processo de identificação nacional, no qual são armazenadas as assinaturas, fotografias e impressões digitais, foi minuciosamente explicado pela equipe oficial chilena, sempre prestativa no esclarecimento de dúvidas e procedimentos. Todos os serviços de emissão de documentos de identidade e

de passaportes (cerca de U\$ 150,00) são pagos no momento da realização do ato, sendo possibilitado o pagamento por meio de cartões de crédito e de débito.

Ainda na Oficina Bicentenario foi possível conhecer os totens de autoatendimento do Serviço de Registro e Identificação Civil do Chile. Nele, o cidadão pode solicitar uma série de certidões, mediante o ingresso de seu número único de identidade e a validação de sua impressão digital. Além das certidões, o usuário pode obter nestes pontos de atendimento a sua chave única (certificado digital vinculado à sua identidade) para poder realizar tramites on-line, inclusive na plataforma dos serviços de registro e identidade civis.



## A OFICINA DE REGISTRO CIVIL

A manhã do dia 25 de julho foi reservada para a visita à Oficina de Registro Civil da região metropolitana de Santiago. Trata-se de um local amplo, onde são oferecidos diversos serviços aos usuários – cerca de 31 – entre eles os tradicionais registros de nascimentos, casamentos e óbitos, a realização de cerimônias civis, retificações de registros, atos relacionados a estrangeiros, subscrições e registros de possessões efetivas – quando a pessoa herda os bens do falecido sem a necessidade da proposição de ação judicial.

Nesta oportunidade, a comitiva brasileira pôde acompanhar a efetiva realização de um registro de nascimento, feito passo a passo na Oficina de Registro Civil, com a emissão da certidão e do número único de identidade no ato do registro. “Trata-se de um procedimento rápido, seguro e eficaz. O usuário sente que a sua demanda foi resolvida no ato e sai com o documento em mãos. A uniformização dos sistemas é um avanço sem igual e possibilita que o serviço seja único e interoperável em todo o País”, destaca o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior.

Todo o processo é eletrônico, e se torna ainda mais facilitado uma vez que é realizada uma pré-inscrição de nascimento diretamente nos hospitais, de modo que, quando os pais



Comitiva brasileira visitou a Oficina de Registro Civil da região metropolitana de Santiago, onde são oferecidos cerca de 31 serviços aos usuários

comparecem para realizar o registro na Oficina de Registro Civil, os dados já estão carregados no sistema, conforme o preenchimento prévio eletrônico realizado pelo médico ou parteira que realizou o procedimento. ■

“Trata-se de um procedimento rápido, seguro e eficaz. O usuário sente que a sua demanda foi resolvida no ato e sai com o documento em mãos. A uniformização dos sistemas é um avanço sem igual e possibilita que o serviço seja único e interoperável em todo o País.”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,**  
presidente da Arpen-Brasil



O serviço de Registro Civil via totens de autoatendimento: iniciativa lançada em 2017 que permite a solicitação e expedição de certidões de todo o País

## “Os cartórios podem fornecer informações e serviços de outras instituições do Estado”

Jorge Álvarez Vásquez, diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile



Advogado pela Universidade do Chile e mestre em Direito Público com menção em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Chile, Jorge Álvarez Vásquez, assumiu em outubro de 2016 o cargo de diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do País, tendo sido selecionado pelo sistema de Alta Direção Pública do Registro Civil.

Com mais de 25 anos contínuos de experiência profissional na administração pública, tendo exercido os cargos de chefe do Departamento Jurídico, Fiscal e subdiretor jurídico, possui mais de duas décadas de docência acadêmica em universidades públicas e privadas, nas cadeiras de Direito Administrativo e Direito Constitucional.

#### **Revista da Arpen/SP – Como avalia a importância do Registro Civil para o Governo do País?**

**Jorge Álvarez Vásquez** – O governo tem entre seus objetivos facilitar os procedimentos e simplificar a vida dos cidadãos, de modo que o objetivo é acabar com a papelada e os procedimentos burocráticos que deixam as pessoas tão cansadas. Portanto, o foco está em este país usar a tecnologia totalmente digital para o sucesso desses objetivos. O Serviço de Registro e Identificação Civil é uma agência estatal que é altamente relevante, com base em sua presença territorial e no uso de tecnologias de alto nível implementadas nos últimos anos. Foi ele que permitiu que cidadãos que habitam nosso país realizassem procedimentos através de canais digitais. Também deve ser levado em consideração que este Serviço contribui para a gestão integrada com outros órgãos do Estado, através de seus acordos de rede, que permitem a comunicação entre as pessoas, suas comunidades e o Estado.

#### **Revista da Arpen/SP – Quão importante foi a integração entre o Registro Civil e os serviços de identificação civil no Chile e quais progressos já foram verificados?**

**Jorge Álvarez Vásquez** – A implementação foi ordenada através do DFL-51, publicado em 6 de fevereiro de 1943, uma regra que indicava os caminhos a seguir. O número RUN

é atribuído à pessoa no momento do registro de seu nascimento, válido para todos os registros nos quais ele deverá se registrar ao longo da vida, seja por causa de seu status, atividade, exercício de direitos políticos, obrigações tributárias ou qualquer outra atuação que lhe concerna. O número RUN é a porta de entrada para o exercício dos direitos das pessoas perante os órgãos do Estado, assim como para o mundo privado.

#### **Revista da Arpen/SP – Quais progressos se tornaram possíveis a partir da existência do RUN?**

**Jorge Álvarez Vásquez** – Permite um único registro; o registro é vinculado e baseado nas características únicas das pessoas, como impressões digitais e faciais; o banco de dados de identificação é modificado de forma online, pois há alterações de sexo ou nome na certidão de nascimento; isso facilita a emissão com dados atualizados e o documento que comprova a identidade de uma pessoa é coincidente com seu registro de nascimento; permite ter dados civis atualizados e a rede familiar de uma pessoa; um registro online e anexo à Identificação permite que as famílias sejam vinculadas e encontrem facilmente pais, avós e parentes colaterais.

#### **Revista da Arpen/SP – Quais são os serviços oferecidos pelos cartórios de Registro Civil no Chile?**

**Jorge Álvarez Vásquez** – Pedido de documento de identidade, passaporte e documentos de viagem;

- Registro de nascimento;
- Registro de óbito;
- Celebração de casamento;
- Obtenção da Chave Única (login e senha que, no Chile, acessa todos os serviços do Estado);
- Celebração do acordo da união civil e emissão de certificados;
- Pedido de atestado criminal e registro de violência doméstica;
- Pedido de eliminação e omissão e registro criminal;
- Apostila;
- Registro Nacional de Deficiência;
- Inscrição para registro de não doadores;

- Inscrição para registro de profissionais;
- Inscrição para registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- Pedido de bens efetivos;
- Inscrição no Registro de Penhores;
- Inscrição no Registro de Veículos Motorizados e obtenção de certificados;
- Certificados de Registro de Motorista.

#### **Revista da Arpen/SP – Qual é a importância da presença dos cartórios em todo o território nacional e que outros serviços podem ser oferecidos aos cidadãos nestas localidades?**

**Jorge Álvarez Vásquez** – A presença dos cartórios em todo o território nacional tem um sentido social estratégico, fundamental para o desenvolvimento do país, pois é responsável por manter registros relacionados ao status civil das pessoas e, entre outras tarefas, a certificação de seus atos vitais através da emissão de certidões de nascimento, casamento, óbito e união civil; a emissão de documentos de identidade e passaportes, permitindo nossa identificação, registro de veículos e bens efetivos de herança etc. Nesse contexto, é necessário definir pelo menos três variáveis importantes com as realidades que detalho abaixo:

- **Presença em locais onde há maior população (capitais regionais):** A demanda por serviços de uma população crescente, com necessidade de múltiplos

“Os cartórios podem fornecer informações e serviços de outras instituições do Estado, especialmente em pequenas comunidades, desde que possam receber recursos tecnológicos, treinamento e recursos humanos que permitam cobrir uma possível demanda maior”

serviços, exige nossa presença para registro e fornecimento de documentação ou certificação dos fatos vitais e legais das pessoas e de seu núcleo familiar.

- **A presença do Serviço em outras cidades:** Com uma população crescente, produto da instalação de assentamentos urbanos, motivada inicialmente pela instalação de grandes tarefas produtivas, como mineração no norte e agricultura e pecuária no sul.
- **A presença estratégica do Serviço em cidades pequenas:** Geralmente, são cidades que além de pequenas, ficam longe das grandes capitais, localizadas em postos de fronteira, habitadas por um pequeno número de pessoas.

Em todos eles, existe um fator comum que é a avaliação da presença de um funcionário do Serviço de Registro Civil, que é obrigado a registrar e certificar todos os eventos vitais que afetam os cidadãos que vivem lá, sejam eles chilenos ou estrangeiros, permitindo-lhes optar por múltiplos serviços e/ou benefícios fornecidos pela rede do Estado chileno através de suas instituições. Por outro lado, os cartórios podem fornecer informações e serviços de outras instituições do Estado, especialmente em pequenas comunidades, desde que possam receber recursos tecnológicos, treinamento e recursos humanos que permitam cobrir uma possível demanda maior, por exemplo, para assumir função notarial em locais onde não há assento com firma reconhecida, solicitação de projetos de habitação rural, desenvolvimento de energia etc.

**Revista da Arpen/SP – Quais serviços eletrônicos o Registro Civil já presta no Chile e quais são os avanços esperados para os próximos anos?**

Jorge Álvarez Vásquez – Nos últimos anos, o Serviço de Registro e Identificação Civil aumentou sua presença em diferentes meios eletrônicos, que foram massivamente internalizados na comunidade de usuários e permitiram um contato mais próximo e oportuno para atender às suas necessidades, evitando principalmente o processo da natureza face a face. Com o tempo, novos utilitários foram adicionados aos canais virtuais:

#### A. Contact Center:

Existem três serviços web de serviço exclusivo, ou seja, se o nosso “Contact Center” for chamado por idosos, estrangeiros ou pessoas registradas no registro de pessoas com deficiência, a atenção é exclusiva e o usuário é atendido imediatamente por um executivo especializado.

Através do Contact Center, é possível:

- Solicitar certificados gratuitos através do número 600 370 2000.
- Efetuar reserva de horário para documento de identidade e passaporte.
- Executar a programação de atendimento em campo.
- Realizar o bloqueio do documento de identificação (bilhete de identidade e carteira de motorista).
- Existe um número de atenção exclusivo para a Chave Única: 600 360 33 03.
- Existe uma conexão de bate-papo para consultas e orientações sobre serviços.

#### B. Página web que permite a execução on-line dos seguintes procedimentos:

- Solicitar 17 certificados gratuitamente (8 com Chave Única).
- Revisar o status do pedido de: Documento de identidade e passaporte; Extratos publicados de posse efetiva; Transparência; Veículos; Pessoa jurídica sem fins lucrativos
- Executar a “Consulta de registros on-line”:
- Consulta de um documento; Incapacidades para trabalhar com menores de idade; multas de trânsito não pagas; Não-doadores; Banco de dados pessoais; Verificação de certificados; Bloqueio temporário da Cédula Identidade e passaporte
- Realizar a posse efetiva on-line.

#### C. Aplicativo Civil Digital, que permite executar os seguintes procedimentos on-line:

- Solicitar 17 certificados gratuitamente (8 com Chave Única).
- Acessar a localização dos 5 escritórios mais próximos da localização.
- Acessar a lista de preços geral.

#### D. Instalação de totens de autoatendimento, que permitem:

- Obter certidões gratuitas e pagas (apenas registrando a impressão digital).

- Acessar a solicitação do código de ativação para a Chave Única

#### E. Projetos a serem concluídos em termos de procedimentos disponíveis on-line, previstos para este e o próximo ano:

- Bloqueio de passaporte
- Agendamento para casamento civil ou acordo de união civil
- Reimpressão do bilhete de identidade
- Pedido de registro de pessoas físicas e jurídicas atuantes no campo da deficiência.
- Agendamento para o registro de casamento religioso.

**Revista da Arpen/SP – Como avalia esse início do intercâmbio entre o Registro Civil do Chile e o Brasil e quais benefícios você pode obter dessa cooperação?**

Jorge Álvarez Vásquez – Totalmente positivo. É da maior relevância para a administração atual deste Serviço, representada por seu diretor e equipe nacional, fortalecer o vínculo internacional, para que possamos conhecer o trabalho de nossos pares em outros países e também divulgar o nosso. Este Serviço abriu as portas para a celebração de acordos com a ARPEN, que nos permitem trocar experiências positivas e boas práticas, orientadas tanto para o acesso de todas as pessoas ao direito à identidade quanto ao desenvolvimento do talento humano. É importante destacar o calor de toda a delegação que nos visitou em julho, o entusiasmo, a atenção e a dedicação com que foram abordadas as visitas aos escritórios. ■

“A presença dos cartórios em todo o território nacional tem um sentido social estratégico, fundamental para o desenvolvimento do país, pois é responsável por manter registros relacionados ao status civil das pessoas e, entre outras tarefas, a certificação de seus fatos vitais através da emissão de certidões de nascimento, casamento, óbito e união civil”

## Serviços Eletrônicos

A facilidade de acesso aos serviços expedidos pelo Serviço de Registro Civil e Identificação do País permitiu, em suas diferentes plataformas de atendimento, a realização de 22.757.478 atos. Prova da eficiência dos serviços digitais implantados no País, em 2018 foram expedidos 19.352.980 milhões de certidões em formato digital, enquanto 13.544.182 documentos foram expedidos em meio físico.

São três os canais de serviços digitais oferecidos pelo sistema de registro e identificação chileno: o site de serviços ([www.registrocivil.gob.cl](http://www.registrocivil.gob.cl)), o APP CivilDigital, disponível nas plataformas Google Play e Apple Store, e os módulos de autoatendimento, pelos quais os cidadãos utilizam os serviços de forma presencial em pontos de atendimento do País.

Desde maio de 2001, a plataforma [www.registrocivil.gob.cl](http://www.registrocivil.gob.cl) permite a realização de 10 tipos de atos, além da expedição de 31 tipos diferentes de certidões. Destas, 9 exigem a utilização da Chave Única do cidadão – semelhante ao certificado digital brasileiro – e que também é emitida de forma digital pelas Oficinas de Registro Civil, permitindo o acesso a inúmeros serviços públicos oferecidos pelo Governo chileno.

O serviço por meio do APP CivilDigital, em funcionamento desde março de 2017, permite a obtenção de certidões pagas e gratuitas, além do compartilhamento destes documentos por e-mail ou redes sociais e a geolocalização de oficinas. Em 2018 foram mais de 4 milhões de certidões emitidas por esta plataforma.

A mais recente novidade do sistema de registro e identificação civil chileno são os totens de autoatendimento. Inaugurados em outubro de 2017, estes módulos, disponíveis em pontos estratégicos de serviços ao cidadão, permitem a ativação da chave única e a emissão de certidões gratuitas e pagas. Em 2018 foram 471.069 serviços prestados por este sistema, que em 2019 saltará dos atuais 150 totens para 195 canais de serviços de autoatendimento aos cidadãos.

## Cédulas de Identidade 2018



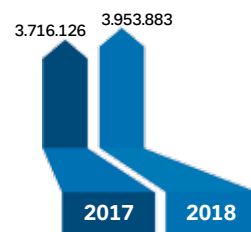
**3.953.883**  
emitidas no Chile.

**31.181**  
emitidas no consulado do Chile.

**56%**

Aumentaram as solicitações de requerentes estrangeiros durante o ano de 2018 em relação ao ano anterior, alcançando um total de 570.989.

Cédulas de identidade emitidas no Chile



Estas cifras representam um aumento de 6,2% na quantidade de cédulas emitidas ao longo de 2017

## Passaportes 2018



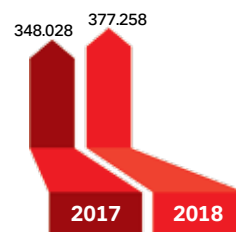
**377.258**  
efetuados no Chile.

**33.665**  
solicitações no consulado do Chile.

**97,5%**

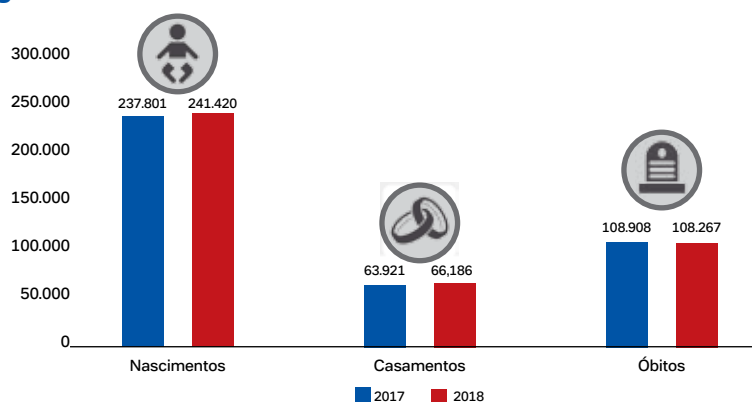
dos passaportes solicitados no Chile, foram emitidos em um prazo igual ou menor a 4 dias úteis.

Passaportes emitidos no Chile



Durante 2018 as solicitações tramitadas aumentaram em 7,4% em relação a 2017

## Registro Civil 2018



## Certificados

Foram emitidos um total de 39.250.805 certificados, distribuídos da seguinte maneira:



**13.594.182**  
solicitações em oficinas.



**23.907.031**  
por meio do [www.registrocivil.cl](http://www.registrocivil.cl), app e pontos de autoatendimento.



**1.749.756**  
por convênios de conectividade.

Do total, **18.406.176** foram gratuitos para os usuários das oficinas, o que significa um aumento significativo de **22,45%** em relação ao ano de 2017, em que se emitiu um total de 15.031.873 certificados gratuitos.

# Registro Civil no Chile: avanço tecnológico e jurídico e as novas atribuições

Por Jorge Álvarez Vásquez\*



O Serviço de Registro Civil e Identificação soube migrar de forma exitosa da era de papel para a era digital, impulsionando o Chile a ser moderno, integrado, seguro, confiável, participativo, igualitário, eficiente e inserido em um mundo globalizado, consolidando o compromisso com a melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes deste país. Este Serviço assumiu com sucesso todas as funções que o Estado e o Governo Supremo exigiram que fossem abordados, em resposta às necessidades urgentes da sociedade no processo de mudança. Todos eles, tarefas de alto impacto social.

É conveniente relatar um pouco de história para permitir-lhes conhecer o alvorecer deste serviço público, cuja criação é produto de fenômenos históricos fundamentais

“O Serviço de Registro Civil e Identificação soube migrar de forma exitosa da era de papel para a era digital, impulsionando o Chile a ser moderno, integrado, seguro, confiável, participativo, igualitário, eficiente e inserido em um mundo globalizado”

na configuração de nossa organização como país, e em seguida avaliar positivamente sua trajetória. Devemos nos lembrar então que o Registro Civil nasceu em 17 de julho de 1884, tendo como missão manter os registros de nascimento, casamento e morte. Nesses livros permanecem os dados relacionados a esses três eventos fundamentais da vida de toda pessoa e que também se referem à constituição legal da família.

Com a evolução do papel do Estado nos aspectos econômico, social, político e cultural, o Serviço de Registro Civil teve que assumir novas funções de grande relevância para a sociedade. Um exemplo disso é a criação, em 1925, do Registro Geral de Condenações, que está vinculado à Identificação, ou seja, à necessidade de estabelecer com certeza e rigor a individualidade legal das pessoas que cometeram atos ilícitos e registrar seus antecedentes criminais.

Assim, em 1943, o Serviço de Registro Civil absorve as tarefas do Serviço de Identificação, que até então estava sob a responsabilidade da Polícia de Investigação.

O Número Nacional de Identificação, que era concedido pelo Serviço de Registro Civil e Identificação, foi o elemento básico para a implantação do ROL ÚNICO NACIONAL (RUN), formalizado através do Decreto nº 18, de 1 de julho de 1973, que ordenou que toda a informação referente a uma pessoa fosse

processada eletronicamente sobre a base de um número de identificação, “válido para todos os registros em que deva ser inscrito, seja em razão do seu estado, da sua atividade, exercício de direitos políticos, obrigações tributárias ou qualquer outra atuação que lhe caiba”. Este serviço é de responsabilidade do Arquivo Mestre, no qual se inserem os dados das pessoas sobre a base do RUN, assinado no momento de se fazer a inscrição de nascimento.

Contando com essa atribuição é que, a partir de 1980, se inicia a introdução do processamento de informação eletrônica e, na década de 90, começa a incorporação da tecnologia de ponta e também são contemplados a renovação de processos, simplificação e agilização de trâmites. Como consequência disso, a diminuição dos prazos de tramitação, em uma clara orientação que visa a satisfação dos usuários.

Em 1992, se estabeleceu uma ampla rede de informática que, na atualidade, contempla cerca de 90% dos cartórios e o desenvolvimento de sistemas modernos de atenção ao público, o que determinou que esse serviço seja hoje um dos melhores avaliados de todos os serviços públicos. Conta atualmente com 476 escritórios, dos quais 379 se encontram conectados à rede corporativa de todo o país.

Precisamente na década de 90, o Registro Nacional de Deficiência, o Registro Especial

de Atos de Violência Intrafamiliar, o Registro Especial de Consumo e Posse de Drogas e Entorpecentes e o Registro de Bancos de Dados Pessoais foram elevados a nível de Órgãos Públicos. No ano de 1999, entrou em vigor a Lei nº 19.585, conhecida como Lei de Filiação. A partir de 2000, foram incorporadas novas funções ao Serviço, ao designar a ele a administração de um Cadastro de Apreensões. Do mesmo modo, no ano de 2004, foi criado o Registro de Reboques e Semi-Reboques e entrou em vigor a Lei nº 19.903, mediante à qual foram criados o Registro Nacional de Posses Efetivas e o Registro de Testamentos.

A entrada em vigor da Lei nº 19.903 significou outro marco na história deste Serviço, que passou a exercer uma função que era de competência dos Tribunais de Justiça: a tramitação de posses efetivas quando se trata de heranças não previstas em testamento, com a grande vantagem de designar com maior precisão quem são os herdeiros, já que o Serviço realiza as consultas no próprio local da solicitação, em seus próprios registros e que podem ser feitas em qualquer cartório.

Por meio desse procedimento, foi fornecida uma ferramenta para que a população, especialmente do nosso Chile Profundo, possa exercer seus direitos hereditários, relacionados ao patrimônio, estabelecendo, assim, o princípio da segurança jurídica, um dos fundamentos do desenvolvimento da sociedade.

O procedimento criado pelo Serviço, rápido e eficiente, nos permitiu avançar como país na regularização imobiliária, resolvendo situações que estavam pendentes de resolução há muitos anos. Nesse sentido, é importante considerar que, durante 2004, 43% das possessões efetivas concedidas e registradas correspondiam a pessoas falecidas entre 1907 e 1999.

Sem dúvida, o Serviço teve um trabalho fundamental no grande capítulo histórico da Justiça Chilena, a Reforma do Processo Penal: responder em tempo recorde às exigências dos Promotores no que tange ao controle de identidade e antecedentes criminais, com pessoal especializado e disponível por 24 horas, 365 dias por ano, tornando-se um fator de sucesso dessa reforma.

Por sua vez, a nova Lei do Casamento Civil, desde sua entrada em vigor em 2005, exigiu

modificações nos processos e no Registro de Casamento. Da mesma forma, o novo Registro de Penhores, que foi confiado ao Serviço de Registro e Identificação Civil pela Lei nº 20.190, está em processo de implantação.

Em 2012, fomos incumbidos da administração do Registro de Foragidos e reforçamos o porquê da escolha do Registro Civil para isso: provamos ser um serviço eficiente, com a confiança de todos os componentes do sistema e equidistante dos órgãos relacionados ao processo criminal.

Nesse mesmo ano, a Lei nº 20.594, que “cria penas para pessoas condenadas por crimes sexuais contra menores e estabelece o registro dessas penas”, permite que qualquer pessoa física ou jurídica se inscreva on-line no site do Serviço de Registro e Identificação Civil para ser informado ou se informar sobre essas penas, desde que você se identifique com o seu RUN. A lei surgiu do pedido do Presidente da República para fornecer uma ferramenta pública, fácil de consultar e gratuita, que permita aos cidadãos dissipar o medo ou tomar precauções em situações de risco potencial.

Então, em 2015, como resultado das mudanças socioculturais pelas quais nosso país passou, além de se alinhar aos tratados internacionais ratificados pelo Chile, houve o Acordo da União Civil, que é concluído perante um funcionário da Registro Civil.

Por fim, no ano de 2019, com a entrada em vigor da Lei 21.120, que “reconhece e dá proteção ao direito à identidade de gênero”, passamos a oferecer um serviço que corresponderá à retificação da certidão de nascimento, nos dados relacionados à sexo e nome das pessoas, quando não correspondem à sua verdadeira identidade de gênero.

A atribuição desses novos registros e funções implicou um ato de confiança das autoridades e dos legisladores neste Serviço - o que é explicado pela eficiência demonstrada em sua operação, na maneira de fazer as coisas e administrar seus afazeres e recursos - mas, por sua vez, significa maior responsabilidade.

Por fim, deve-se notar que este Serviço é reconhecido pelos cidadãos em termos de níveis de atenção aos usuários. Prova disso é que, segundo uma pesquisa que mede o Ín-

“A atribuição desses novos registros e funções implicou um ato de confiança das autoridades e dos legisladores neste Serviço - o que é explicado pela eficiência demonstrada em sua operação, na maneira de fazer as coisas e administrar seus afazeres e recursos - mas, por sua vez, significa maior responsabilidade”

dice de Satisfação Líquida em 2018, os cartórios obtiveram um índice global de 86,16% de satisfação, superior aos 85,03% obtidos em 2017. O aumento é explicado principalmente pela melhora na satisfação do canal de atenção virtual, que registrou um aumento de cerca de 20 pontos, e na melhoria do canal de atenção para instituições que atingiram 91,37%, sendo a pontuação mais alta obtida nos últimos anos.

Para isso, devemos acrescentar os resultados obtidos na Pesquisa Cadem, que coloca o Serviço como uma das instituições públicas mais bem avaliadas no país. ■



\*Jorge Álvarez Vásquez é diretor nacional do Serviço de Registro Civil e Identificação do Chile

# Canais Digitais: o pulo do gato chamado ChileAtiende

País conta com um mandato presidencial que determina que até 2022 todos os serviços públicos serão prestados em formato digital

Um dos grandes diferenciais dos serviços públicos prestados pelo Chile e que tornou o País referência na América Latina é sua estratégia de melhoria do atendimento ao cidadão por meio de canais digitais. Sinônimo de facilitação e acesso a mais de 241 serviços de forma eletrônica, sendo 104 deles por meio de convênios com outros 28 órgãos, a plataforma ChileAtiende é o carro chefe da integração dos serviços em uma única plataforma. E que deverá ser ampliada nos próximos anos.

“Temos um mandato presidencial que determina que até 2022 todos os serviços públicos, ou seja 100% deles, devam ser prestados em formato digital, com zero fila e zero papel”, explica Juan José Cárcamo, diretor de Atenção aos Clientes do Instituto de Previsão Social (IPS) e de sua rede de atenção ChileAtiende.

Para atingir este objetivo o próximo passo é a utilização da capacidade instalada das Oficinas de Registro Civil a ampliação da rede de atendimento e utilização de suas equipes com baixa demanda no atendimento aos usuários da plataforma. “Já estamos em 60% das cidades e com o convênio com as Oficinas de Registro Civil estaremos em 98%, aproveitando ainda os funcionários capacitados destas oficinas para a que prestem outros serviços públicos aos usuários”, ex-

“Temos um mandato presidencial que determina que até 2022 todos os serviços públicos, ou seja 100% deles, devam ser prestados em formato digital, com zero fila e zero papel”

**Juan José Cárcamo,**  
diretor de Atenção aos Clientes do Instituto de Previsão Social (IPS) e de sua rede de atenção ChileAtiende

“Ao todo, são 200 pontos diferentes de atenção ao cidadão, com seis sucursais já conectadas de forma remota, operando em apoio aos canais de atendimento”

**Juan José Cárcamo,**  
diretor de Atenção aos Clientes do Instituto de Previsão Social (IPS) e de sua rede de atenção ChileAtiende

plicou Cárcamo. “Vamos duplicar a rede de atendimento ao cidadão nos 354 municípios do País”, completou.

A plataforma ChileAtiende utiliza o conceito de multisserviços, com a prestação de 108 serviços em um só lugar. “Em breve serão mais de 200”, explica o diretor. “Temos a média de 99% de resolução dos trâmites no mesmo local em que ele foi iniciado, com a previsão de no máximo 10 dias para a resolução de problemas complexos, quando passam por três níveis hierárquicos para serem solucionados”, completa.

O conceito de multicanal permite ao usuário acessar o mesmo serviço de diferentes maneiras, simplificando o processo ao usuário. Entre as plataformas disponíveis estão o portal web, com serviços de diferentes órgãos, que podem ser realizados totalmente online, canal telefônico de atendimento, serviços móveis, redes sociais, correspondência cidadã, e também balcão de atendimento onde os serviços podem ser solicitados pessoalmente. Assim, o cidadão poderá optar pelo canal que melhor lhe atende. “Ao todo, são 200 pontos diferentes de atenção ao cidadão, com seis sucursais já conectada de forma remota operando em apoio aos canais de atendimento”, explica Cárcamo.

No Chile, a tecnologia da informação está presente em inúmeros programas governamentais, tendo sido um impulsionador da capacidade de planejar, implementar e



Comitiva brasileira conhece a plataforma ChileAtiende,

avaliar políticas públicas, além de ser um meio de aproximação do cidadão ao Poder Público, na medida em que foram implementados mecanismos de transparência e participação.

No País, a digitalização dos serviços de





que oferece 241 serviços de forma eletrônica, sendo 104 deles por meio de convênios com outros 28 órgãos

atendimento provocou impacto substancial na capacidade do governo, mas não se tratou da mera informatização. Houve um grande investimento em modelar a usabilidade dos serviços para que estes atendessem aos anseios da população.

### **SEGURANÇA**

Uma ampla rede de segurança para a emissão de documentos físicos ocupa um andar inteiro do prédio central do Serviço de Registro Civil e Identificação do País. Operado por uma empresa multinacional francesa –

Idemia –, o processo de confecção, emissão e distribuição dos documentos físicos é um dos pontos nevrálgicos de toda a estrutura chilena e foco de atenção especial das autoridades. ■

## Abertas as inscrições para o Congresso Nacional do Registro Civil 2019 (Conarci)

Evento será realizado entre os dias 21 e 22 de novembro em Bonito (MS)



**D**esde o dia 12 de agosto estão abertas as inscrições para o Congresso Nacional do Registro Civil 2019 (Conarci), evento realizado anualmente pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

O maior encontro do Registro Civil brasileiro será realizado entre os dias 21 e 22 de novembro, no Zagaia Eco Resort, em Bonito, Mato Grosso do Sul. Para se inscrever, o interessado deve acessar o site: [www.arpenbrasil.org.br/conarci](http://www.arpenbrasil.org.br/conarci).

Durante o primeiro dia de debate, serão apresentadas palestras que abordarão as parcerias entre a Arpen-Brasil e outras entidades de classe, como o Instituto de Re-

gistro Imobiliário do Brasil (IRIB), que será representado pela engenheira mecânica Adriana Unger durante o painel Near Lab – Cooperação entre a Arpen-Brasil e o IRIB, e como o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), representado pelo presidente, Paulo Gaiger, durante o painel Parceria Arpen-Brasil e CNB/CF.

Após o almoço, os congressistas poderão acompanhar o painel que abordará o Ofício da Cidadania e os convênios já firmados com a Arpen-Brasil, que possibilitam a solicitação e entrega de documentos pelos Cartórios de Registro Civil, como os convênios com o INSS, Polícia Federal, Receita Federal, Detran, Certificado Digital e DPVAT. Ao final do dia, além da abertura do evento que será realizada pelo

presidente da Associação, Arion Toledo Cavalheiro Junior, os convidados acompanharão a palestra magna do corregedor nacional da Justiça, ministro Humberto Martins.

Já no segundo dia do evento, o oficial de registro civil Christiano Cassettari abordará as mudanças trazidas pelo Provimento CNJ 82/2019, que padroniza nacionalmente os procedimentos de alteração do nome do genitor, com o painel: A Modificação do Nome da Pessoa Natural no RCPN. Em seguida, o coordenador geral do Comitê Nacional da Central de Informações do Registro Civil (CRC), Luis Carlos Vendramin Junior, junto da conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Maria Tereza Uille apresentarão o painel CRC Nacional e Identidade Digi-

# conarci 2019

BONITO/MS | 21 E 22 DE NOV

## PROGRAMAÇÃO

### DIA 21/11/2019 – QUINTA-FEIRA

**9h:** Abertura Secretaria

**9h:** Abertura Feira de Serviços

**10h30:** NEAR Lab – Cooperação ARPEN BRASIL e IRIB

**Palestrante:** Adriana Unger | **Debatedor:** Caleb Miranda

**11h15:** Parceria ARPEN BRASIL e CNB/CF

**Palestrante:** Paulo Gaiger

**12h:** ALMOÇO LIVRE

**14h:** PAINÉIS OFÍCIO DA CIDADANIA:

- INSS
- RG
- POLÍCIA FEDERAL
- RECEITA FEDERAL
- DETRAN
- CERTIFICADO DIGITAL
- DPVAT

**20h:** Abertura Oficial do CONARCI 2019: Arion Toledo Cavaleiro Júnior

**21h:** Palestra Magna: Ministro Humberto Martins

### VALORES

Inscrições até 30 de setembro - R\$ 350,00

Inscrições de 1º de outubro até 31 de outubro - R\$ 420,00

Inscrições de 1º de novembro até 15 de novembro - R\$ 500,00

As inscrições vão 12 de agosto a 15 de novembro.

Ao todo são 350 vagas.

### DIA 22/11/2019 – SEXTA-FEIRA – MANHÃ

**9h:** A Modificação do Nome da Pessoa Natural no RCPN/ Mais uma nova possibilidade com o Provimento 82 do CNJ de 03/07/2019

**Palestrante:** Christiano Cassettari

**Debatedor:** Fernando Abreu Costa Júnior | **Debatedor:** Devanir Garcia

**10h:** CRC Nacional e Identidade Digital

**Palestrante:** Luís Carlos Vendramin Júnior

**Palestrante:** Ricardo Custódio

**Palestrante:** Maria Tereza Lille

**Debatedor:** Claudio Machado

**Debatedor:** Alan Oliveira Nascimento

**11h:** Painel CNJ - Provimentos

**Palestrante:** Josenildo Dourado do Nascimento

**Palestrante:** Alexandre Chini

**Palestrante:** Ricardo Calderón

**Debatedor:** Arion Toledo Cavaleiro Júnior

**Debatedor:** Calixto Wenzel

**12h:** INTERVALO PARA ALMOÇO

### DIA 22/11/2019 – SEXTA-FEIRA – TARDE

**13h:30min:** O Registro Civil das Pessoas Naturais e a Desburocratização da Atividade do Estado – Pensamentos e Providências Práticas

**Palestrante:** Alberto Gentil

**Palestrante:** Marcelo Rodrigues

**14h:30min:** A Importância da atividade extrajudicial na implementação de medidas de jurisdição voluntária

**Palestrante:** Márcio Evangelista

**Palestrante:** Karen Lúcia Cordeiro Andersen

**Debatedor:** Juliana Pecchio do Prado Simões

**15h:30min:** Lei de Proteção de Dados Pessoais: Análise no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais

**Palestrante:** Madalena Teixeira

**Palestrante:** Juliano Maranhão

**Debatedor:** Karine Boselli

**Debatedor:** Gustavo Fiscarelli

**16h:30min:** COFFEE BREAK

**17h:** A experiência de desjudicialização na América Latina e em Portugal: Novas Atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais

**Palestrante:** Juan Carlos Galindo Vacha (CO)

**Palestrante:** Filomena Sofia Gaspar Rosa (PT)

**Palestrante:** Jorge Alvarez Vásquez (CL)

**Debatedor:** Daniela Mroz

**Debatedor:** Rafael Musa

**18h:** Mediação e Conciliação

**Palestrante:** Ministro Sérgio Luiz Kukina

**Debatedor:** Roberto Bacellar

**Debatedor:** Luís Alberto Degani

### DIA 22/11/2019 – SEXTA-FEIRA – NOITE

**21h:** Entrega do Selo de Responsabilidade Social e jantar de encerramento - Banda Flor da Pele

\*Pauta sujeita a alteração.

ASSOCIAÇÃO  
**ARPENBRASIL**

ARIPEN  
**ARPEN/MS**  
Mato Grosso do Sul



Corregedor nacional da Justiça, o ministro Humberto Martins apresentará a palestra magna durante a abertura do evento



Maria Tereza Uille, conselheira do CNJ apresentará o painel CRC Nacional e Identidade Digital



A importância da atividade extrajudicial na implementação de medidas de jurisdição voluntária será o tema apresentado pelo juiz de Direito do TJ/DFT Márcio Evangelista

Em seguida, os juízes auxiliares da Corregedoria Nacional Jorsenildo Dourado do Nascimento e Alexandre Chini marcarão presença no painel CNJ – Provimentos, que abordará os recentes provimentos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que afetam diretamente o Registro Civil.

Na tarde do mesmo dia, a palestra será

sobre o Registro Civil e a desburocratização do Estado, com o juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André (TJ/SP), Alberto Gentil de Almeida Pedroso. A importância da atividade extrajudicial na implementação de medidas de jurisdição voluntária será o tema apresentado pelo juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

e Territórios (TJ/DFT) Márcio Evangelista.

Os participantes acompanharão ainda palestras sobre a nova Lei de Proteção de Dados Pessoais; desjudicialização na América Latina e em Portugal; e mediação e conciliação. À noite, haverá a entrega do Selo de Responsabilidade Social um jantar de encerramento ao som da banda Flor da Pele. ■

## Zagaia Eco Resort será o espaço sede do Conarci 2019

Participantes do Congresso Nacional do Registro Civil estarão a cinco minutos do centro de Bonito (MS)

Com 600 mil metros quadrados de área plana com o contorno da Serra da Bodoquena ao fundo, o Zagaia Eco Resort, que será sede do Congresso Nacional do Registro Civil 2019 (Conarci), proporciona a seus hóspedes uma visão magnífica da exuberante natureza de Bonito, em Mato Grosso do Sul. Além de estar localizado a cinco minutos do centro da cidade.

O hotel oferece passeios dentro do local que possibilitam desfrutar de toda a paisagem, como trilhas, caminhadas em volta da lagoa dos Tuiuiús, pesca esportiva e passeio de quadriciclo. Além disso, a alegria e o colorido das araras e dos periquitos são um show à parte para os hóspedes do Zagaia, principalmente

durante o nascer do sol, quando as aves costumam sobrevoar o Resort.

O Zagaia também conta com quatro piscinas, duas tropicais, como a de adulto, que possui cascata e bar molhado, e a infantil, e duas aquecidas e cobertas, que ficam à disposição das 9h às 21h. Possui ainda hidromassagens externas, localizadas no jardim do hotel, que possibilitam que o hóspede desfrute dos sons e aromas da natureza de Bonito.

Para aqueles que gostam de relaxar se exercitando, o Zagaia oferece ainda quadra de vôlei de areia, quadras de tênis com piso saibro, piscina de biribol, dois campos de futebol, quadras de beach tênis e mini golf.

# Publicado convênio que permite aos Ofícios da Cidadania a prática de seis novos atos relativos ao CPF

Lista foi divulgada na edição de 25 de julho do Diário Oficial da União

“Hoje é um dia histórico para o Registro Civil, pois com este convênio firmado, o cidadão se beneficiará da capilaridade dos cartórios para ter acesso àquilo que lhe é de direito, que é o acesso aos seus documentos básicos, de maneira muito rápida e desburocratizada”

**Arion Toledo Cavalheiro Júnior,  
presidente da Arpen-Brasil**



Arpen-Brasil amplia convênio com a Receita Federal, e Cartórios de Registro Civil passam a realizar seis novos serviços ao cidadão

Desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a Lei Federal 13.484/2017, que cria os Ofícios da Cidadania, no dia 10 de abril deste ano, os Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil podem funcionar como balcões de atendimento, facilitando a solicitação e retirada de documentos, processo que antes só podiam ser feitos no órgão emissor de cada documento.

Diante desse novo serviço que passa a ser realizado pelas serventias extrajudiciais, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) vem trabalhando para firmar convênios com órgãos públicos, como o firmado em 2015 com a Receita Federal do Brasil (RFB) e que permite a emissão de número de CPF na certidão de recém-nascidos.

Agora, o convênio com a Receita Federal foi ampliado e permite a prática de novos serviços referentes ao CPF com remuneração para os cartórios. A lista foi publicada na edição de 25 de julho do Diário Oficial da União (DOU) (<http://www.in.gov.br/web/dou>).

## NOVOS SERVIÇOS REALIZADOS PELOS CARTÓRIOS

- Inscrição no CPF, quando a pessoa possui registro de nascimento
- Alteração de dados cadastrais
- Emissão de 2ª via de comprovante de inscrição no CPF
- Emissão de comprovante de situação cadastral
- Recuperação do número de inscrição de pessoa física
- Recepção de solicitação de Procuração da Receita Federal

Para fins de sustentabilidade dos serviços, as serventias poderão cobrar uma tarifa de conveniência no valor de até sete reais, e para o serviço de procuração, os cartórios poderão cobrar até 14 reais. É importante frisar que Arpen-Brasil deverá contratar o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que é o gestor de tecnologia da Receita Federal, e isso será descontado do valor a ser cobrado do usuário.

Além destes novos atos, os cartórios permanecem realizando a inscrição no CPF no ato de lavratura do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito. Além dis-

so, também já é disponibilizada a alteração gratuita de nome por ocasião do registro de casamento.

O presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, comemorou o convênio firmado e disse que a população será a maior beneficiada desta nova possibilidade: “Hoje é um dia histórico para o Registro Civil, pois com este convênio firmado, o cidadão se beneficiará da capilaridade dos cartórios para ter acesso àquilo que lhe é de direito, que é o acesso aos seus documentos básicos, de maneira muito rápida e desburocratizada”, afirmou. ■

# CNJ publica Provimento nº 85 sobre cumprimento da agenda 2030 da ONU

Documento dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial



Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, §4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gênero, a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social;

**CONSIDERANDO** que a Agenda 2030 das Nações Unidas, que sucede a Agenda 2015, é um plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, inclusive o Estado brasileiro, que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

**CONSIDERANDO** que a Agenda 2030 está alinhada aos princípios constitucionais e ao Plano Plurianual por meio do PPA Cidadão (<https://ppacidadeo.planejamento.gov.br/sitioPPA/paginas/agendas-transversais/agendas-ods-modulo.xhtml>);

**CONSIDERANDO** que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030 estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, os macrodesafios e as metas e indicadores judiciais, porque diretamente relacionados aos temas de produtividade, celeridade na prestação jurisdicional, aumento dos casos solucionados por conciliação, priorização no julgamento das causas relacionadas à

improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública, ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal, as ações coletivas, ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outros.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria 133/2018 da Presidência que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 e a importância de aproximação das metas e indicadores de gestão judiciária com as metas e indicadores da Agenda 2030.

**CONSIDERANDO** que as metas e indicadores do Poder Judiciário ainda não foram formalmente recepcionadas pela Agenda 2030 ao tratar de políticas públicas e estudos comparativos entre os Países e Municípios, o que evidencia a necessidade de exteriorizar com maior ênfase o impacto da gestão judiciária em favor da sociedade brasileira.

**CONSIDERANDO** que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destina-

dos ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes está indissociavelmente relacionado aos assuntos tratados pelo Poder Judiciário Brasileiro

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Determinar que conste dos novos atos normativos, a serem editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias do Poder Judiciário, a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual se adéqua.

1º A Corregedoria Nacional de Justiça deverá, no prazo de 30 dias, publicar a indexação de seus atos aos ODS, conforme estudo já realizado pela equipe do CNJ.

2º. Determinar que conste dos relatórios estatísticos das Corregedorias do Poder Judiciário a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de

integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), (Portaria 133 de 28/09/2018), considerando que esta medida facilita a interação com a gestão judiciária.

**Art. 3º** As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.

1º Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

2º As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.

**Art. 4º** Incentivar os Tribunais que criem e instalem Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
**Corregedor Nacional de Justiça** ■

## Arpen-Brasil publica nota técnica sobre Provimento nº 82 do CNJ

A norma também apresenta inovações ao disciplinar a mudança de nome em virtude do estado de viuvez e a inclusão de sobrenome ao nome de menor de idade diretamente no Registro Civil



○ Conselho Nacional da Justiça (CNJ) publicou, no dia 3 de julho, o Provimento nº 82, a fim de regulamentar questões relativas à alteração de nome no Registro Civil das Pessoas Naturais. A norma trata de algumas hipóteses já familiares ao registrador civil, como a alteração de patronímico familiar em razão de casamento, separação e/ou divórcio superveniente dos genitores. Entretanto, referida norma também apresenta inovações, ao disciplinar, por exemplo, a mudança de nome em virtude do estado de viuvez e a in-

clusão de sobrenome ao nome de menor de idade diretamente no Registro Civil.

O novel Provimento prestigia o Registro Civil das Pessoas Naturais, colocando-o, novamente, como protagonista do necessário movimento de desjudicialização no País. Todavia, se por um lado é fundamental reconhecermos o valor da norma editada pelo CNJ, por outro é preciso buscar a melhor interpretação visando a uniformidade em sua aplicação.

Desta forma, tendo por fundamento os princípios da dignidade da pessoa humana, identidade, veracidade dos registros públi-

cos e da legalidade, a Arpen-Brasil publica a presente nota técnica sobre o Provimento nº 82 do CNJ nos seguintes termos:

O Provimento nº 82 do CNJ regulamenta três procedimentos extrajudiciais de alteração de nome que denominaremos:

Alteração de Patronímico Familiar (art. 1º, caput do Provimento nº 82 do CNJ)

Alteração de Nome de Viúvo (art. 1º, §3º do Provimento nº 82 do CNJ)

Alteração de Nome de Filho Menor para Identidade Familiar (art. 2º, I e II do Provimento nº 82 do CNJ)



## I) DA ALTERAÇÃO DE PATRONÍMICO FAMILIAR

### Base legal e normativa:

art. 3º, parágrafo único, da Lei 8.560/92 e art. 1º, “caput” do Provimento nº 82 da CNJ;

### Hipótese de Cabimento:

alteração do patronímico familiar (materno ou paterno) no(s) assento(s) de nascimento e casamento do(s) filho(s) por subsequente matrimônio, separação ou divórcio dos genitores.

### Legitimidade:

o próprio interessado (se maior e capaz) ou seu representante legal (se menor ou incapaz) ou procurador constituído pelo interessado ou representante legal (instrumento público ou particular com firma reconhecida).

### Documentação necessária:

- 1) certidão original do assento de casamento dos pais que conste a alteração pretendida;
- 2) cópia autenticada ou conferida (oficial/escrivente) dos documentos pessoais do interessado. Observação: No caso de separação ou divórcio posterior ao nascimento, certidão original do assento de casamento dos pais com a averbação respectiva.

### Necessidade de autorização judicial:

não (art. 1º, §1º do Provimento nº 82 da CNJ)

### Possibilidade de envio via e-protocolo:

sim

### Custas e emolumentos:

aplica-se o valor previsto para procedimento administrativo nas tabelas de emolumentos estaduais, respeitando-se as questões atinentes à gratuidade, quando for o caso.

### Publicidade da alteração:

a certidão de nascimento e a de casamento serão emitidas com o nome mais atual, sem fazer menção sobre a alteração ou o seu motivo, devendo fazer referência no campo de “observações” ao parágrafo único do art. 21 da Lei 6.015, de 31/12/1973.

## II) ALTERAÇÃO DE NOME DE VIÚVO

### Base legal e normativa:

art. 1º, §3º do Provimento 82 da CNJ.

### Hipótese de Cabimento:

Alteração do nome de viúvo(a), com retorno ao nome de solteiro(a), em virtude do falecimento do cônjuge.

**Legitimidade:** o próprio interessado ou seu representante legal (se incapaz) ou procurador constituído pelo interessado ou representante legal (instrumento público ou particular com firma reconhecida).

### Documentação necessária:

- 1) certidão original do assento de óbito do cônjuge falecido;
- 2) cópia autenticada ou conferida (oficial/escrivente) dos documentos pessoais do interessado.

### Necessidade de autorização judicial:

Não (art. 97 da Lei 6.015/73 somada à interpretação sistêmica, teleológica e sociológica da nova normativa).

### Possibilidade de envio via e-protocolo:

Sim.

### Custas e emolumentos:

aplica-se o valor previsto para procedimento administrativo nas tabelas de emolumentos estaduais, respeitando-se as questões atinentes à gratuidade, quando for o caso.

### Publicidade da alteração:

a averbação referente à alteração deve estar expressa na certidão respectiva.

## III) ALTERAÇÃO DE NOME DE FILHO MENOR PARA IDENTIDADE FAMILIAR

### Base legal e normativa:

art. 2º, I e II do Provimento nº 82 da CNJ.

### Hipótese de Cabimento:

Acréscimo do patronímico de genitor ao nome do filho menor de idade, quando: I – Houver alteração do nome do genitor em decorrência de separação, divórcio ou viuvez; II – O filho tiver sido registrado apenas com o patronímico do outro genitor. Observação: Em ambas as hipóteses de cabimento,

o provimento somente autoriza o acréscimo de sobrenome do genitor ao nome do filho menor.

### Legitimidade:

recomenda-se, por cautela, a formulação do pedido por ambos os genitores, em conjunto, ou procurador constituído pelos interessados (instrumento público ou particular com firma reconhecida).

### Documentação necessária:

- 1) certidão original do assento de nascimento do menor;
- 2) certidão original do assento de casamento dos pais que conste a alteração pretendida (apenas para a hipótese de cabimento do inciso I do art. 2º); 3) cópias autenticadas ou conferidas (oficial/escrivente) dos documentos pessoais dos interessados.

### Requisitos especiais autorizadores:

- 1) Em ambas as hipóteses de cabimento, se o filho for maior de dezesseis anos, o acréscimo do patronímico exigirá o seu consentimento.
- 2) Somente será averbado o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor de idade quando o nome do genitor for alterado no registro de nascimento, nos termos do art. 1º do Provimento (Alteração de Patronímico Familiar). Aplicável apenas na hipótese do inciso I do art. 2º do Provimento 82 do CNJ.

### Necessidade de autorização judicial:

Não (art. 2º, §1º do Prov. 82 do CNJ).

### Possibilidade de envio via e-protocolo:

Sim.

### Custas e emolumentos:

aplica-se o valor previsto para procedimento administrativo nas tabelas de emolumentos estaduais, respeitando-se as questões atinentes à gratuidade, quando for o caso. Publicidade da alteração: a certidão de nascimento será emitida com o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor de idade no campo respectivo campo, sem fazer menção sobre a alteração ou o seu motivo, devendo fazer referência no campo de “observações” ao parágrafo único do art. 21 da Lei 6.015, de 31/12/1973. ■

## Arpen-Brasil publica Nota Técnica sobre Provimento nº 83 da Corregedoria Nacional de Justiça

Presente texto tem como objetivo a padronização do entendimento acerca do novo procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva realizado perante os oficiais de Registro Civil de todo o país



O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva realizado extrajudicialmente perante os oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto e disciplinado em âmbito nacional pelo Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça, sofreu significativas alterações com o advento do Provimento 83 do mesmo órgão.

Dentre as principais novidades estão o es-

tabelecimento de idade mínima para o reconhecimento, a necessidade de apuração objetiva da socioafetividade, o obrigatório encaminhamento do procedimento ao Ministério Público como condição para realização do ato averbatório do reconhecimento de filiação socioafetiva, assim como a limitação da multiparentalidade ao acréscimo de um ascendente socioafetivo, seja pelo lado paterno ou materno.

Desta forma, almejando a padronização do entendimento acerca do novo procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva realizado perante os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de todo o país, a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apresenta a presente Nota Técnica sobre o Provimento nº 83 da Corregedoria Nacional nos seguintes termos:

**I) Base normativa do Procedimento de Reconhecimento de Filiação Socioafetiva:** Provimentos 63 e 83 da Corregedoria Nacional de Justiça;

**II) Competência para o processamento do pedido:**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento de nascimento (art. 11, caput do Prov. 63 da CNJ).

**III) Possibilidade de envio via E-protocolo (CRC):**

Sim

**IV) Legitimidade**

Quem pode reconhecer: Pai ou mãe socioafetivo, desde que:

- I) maior de 18 anos, independentemente do estado civil (art. 10, §2º do Prov. 63 da CNJ);
- II) não seja irmão ou ascendente do reconhecido (art. 10, §3º do Prov. 63 da CNJ);
- III) seja pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido (art. 10, §4º do Prov. 63 da CNJ);
- IV) não haja discussão judicial sobre o reconhecimento de paternidade (ou maternidade se for o caso) ou de adoção (art. 13 do Prov. 63 da CNJ).

Quem pode ser reconhecido: Pessoa maior de 12 anos de idade (art. 10, caput do Prov. 63 da CNJ, alterado pelo Prov. 83 da CNJ), devendo-se sempre ser colhido seu consentimento se menor de 18 anos (art. 11, §4º do Prov. 63 da CNJ, alterado pelo Prov. 83 da CNJ).

No caso de reconhecimento de menor de 18 anos, o Oficial igualmente exigirá a anuência dos pais “registrais” do reconhecido (art. 11, §3º do Prov. 63 da CNJ), remetendo-se o procedimento ao juiz competente nos termos da legislação local nos casos de falta ou impossibilidade de manifestação válida destes ou do reconhecido, quando exigido (art. 11, §6º do Prov. 63 da CNJ).

**Recomendação:**

Embora não se exija a anuência dos pais “registrais” quando o reconhecido for emancipado ou maior de idade, recomenda-se sua coleta como meio de prova adicional à comprovação da afetividade.

Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência (art. 11, §7º do Prov. 63 da CNJ).

**V) Documentação necessária:**

- 1) Documento de identificação original com foto original do requerente (pai ou mãe socioafetiva), do reconhecido e dos

pais biológicos (se for o caso);

- 2) Certidão original de nascimento do reconhecido;
- 3) Comprovação do vínculo afetivo: a paternidade ou a maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente (posse de estado de filho). Para comprová-la, deverá o registrador se valer de apuração objetiva por intermédio de elementos concretos (art. 10-A, caput e §1º do Provimento 63 da CNJ, incluídos pelo Prov. 83 da CNJ).

O requerente, por seu turno, demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretenso filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade – casamento ou união estável – com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida (art. 10-A, §2º do Provimento 63 da CNJ, incluído pelo Prov. 83 da CNJ).

Nota-se que, como consequência do princípio da instância, caberá ao requerente a demonstração da existência da afetividade ao registrador. Dentre os meios de comprovação em direito admitidos, privilegiou-se a forma documental, tendo o citado parágrafo trazido expressamente sete modalidades de documentos que poderão demonstrar a filiação socioafetiva. Não foi estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos ali elencados. Pelo contrário, foi utilizada a expressão “tais como”, indicando tratar-se de rol meramente exemplificativo.

A ausência destes documentos, desde que justificada, não obsta o reconhecimento. Todavia, deverá o registrador atestar de que forma apurou o vínculo socioafetivo (art. 10-A, §3º do Provimento 63 da CNJ, incluído pelo Prov. 83 da CNJ). Os documentos colhidos na apuração do vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador (originais ou cópias) juntamente com o requerimento (art. 10-A, §4º do Prov. 63 da CNJ, incluído pelo Prov. 83 da CNJ).

**VI) Instrumentos de reconhecimento:**

- 1) Termo próprio (Anexo VI do Prov. 63 da CNJ); ou
- 2) Documento público ou particular de disposição de última vontade (art. 11, §8º do Prov. 63 da CNJ).

**VII) Ministério Público**

(art. 11, §9º do Prov. 63 da CNJ, incluído pelo Prov. 83 da CNJ):

Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer conclusivo. Se favorável ao reconhecimento, o registrador procederá à averbação da paternidade ou maternidade socioafetiva. Se desfavorável, o registrador não procederá à averbação, comunicará o ocorrido ao requerente e arquivará o expediente. Se houver dúvida por parte do Ministério Público, o procedimento deverá ser encaminhado ao juízo competente para dirimi-la.

**Recomendação:** Como o provimento não prevê qualquer exceção à regra do envio ao órgão ministerial, recomenda-se o envio de todos os procedimentos realizados, inclusive os referentes a reconhecido maior de idade, salvo dispensa expressa daquele órgão para este último caso.

**VIII) Recusa:**

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local (art. 12 do Prov. 63 da CNJ).

**IX) Multiparentalidade**

(art. 14 do Prov. 63 da CNJ alterado pelo Prov. 83 da CNJ).

O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral, somente sendo permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno. A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.

**X) Consequência do reconhecimento**

- 1) O reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetivo será irrevogável (art. 10, §1º do Prov. 63 da CNJ), somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação;
- 2) O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica (art. 15 do Prov. 63 da CNJ).
- 3) O reconhecido passará a ter todos os direitos legais de filho (sucessórios, alimentícios, nome, etc) em igualdade com os filhos biológicos ou adotivos, sem distinção. ■

## CNJ publica Provimento nº 83 que altera requisitos na paternidade socioafetiva

Texto aborda novos procedimentos relacionados  
ao ato dentro do Registro Civil



### **Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019.**

Altera a Seção II,  
que trata da Paternidade Socioafetiva,  
do Provimento n. 63, de

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da filiação civil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o parentesco resultar de outra origem que não a consanguinidade e o reconhecimento dos

mesmos direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, proibida toda designação discriminatória relativa à filiação (art. 1.596 do Código Civil);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais e, ante o princípio da igualdade jurídica e de filiação, de reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aver-

bação, em registro público, dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação (art. 10, II, do Código Civil);

**CONSIDERANDO** o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Supremo Tribunal Federal – RE n. 898.060/SC);

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a plena aplicação do reconhecimento extrajudicial da parentalidade de caráter socioafetivo para aqueles que possuem dezoito anos ou mais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação desse instituto jurídico aos menores, desde que sejam emancipados, nos termos do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 1º do Código Civil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação desse instituto, aos menores, com doze anos ou mais, desde que seja realizada por intermédio de seu(s) pai(s), nos termos do art. 1.634, VII do Código Civil, ou seja, por representação;

**CONSIDERANDO** ser recomendável que o Ministério Público seja sempre ouvido nos casos de reconhecimento extrajudicial de parentalidades socioafetiva de menores de 18 anos;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Pedidos de Providência n. 0006194-84.2016.2.00.0000 e n. 0001711.40.2018.2.00.0000.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 10 passa a ter a seguinte redação:  
Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

II – o Provimento n. 63, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

Art. 10-A. A paternidade ou a maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente.

§ 1º O registrador deverá atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos.

§ 2º O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida.

§ 3º A ausência destes documentos não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade, no entanto, o registrador deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo.

§ 4º Os documentos colhidos na apuração do

vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador (originais ou cópias) juntamente com o requerimento.

III – o § 4º do art. 11 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Se o filho for menor de 18 anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento.

IV – o art. 11 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 9º, na forma seguinte:

“art. 11 ...

§ 9º Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer.

I – O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador após o parecer favorável do Ministério Público.

II – Se o parecer for desfavorável, o registrador não procederá o registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente.

III – Eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimi-la.

V – o art. 14 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte:

“art. 14 ...

§ 1º Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno.

§ 2º A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
**Corregedor Nacional de Justiça** ■

## Primeiras impressões sobre o Provimento nº 83 do CNJ, sobre filiação socioafetiva

Por Érica Barbosa e Silva\*



**A** filiação socioafetiva, fruto do crescente reconhecimento do afeto como valor jurídico, está sendo paulatinamente construída no sistema brasileiro. Nesse sentido, a edificação do reconhecimento da paternidade socioafetiva tem tido diversos balanços e contrapesos, com muitos avanços e críticas pelo caminho, mas sempre buscando atender o melhor interesse da criança.

O tema não é novo. Mencionado por vezes nas Jornadas de Direito Civil, diversos

“O reconhecimento da paternidade socioafetiva, sobretudo de crianças de tenra idade, poderiam favorecer fraudes, sequestros, comércio de crianças e a chamada adoção pronta, com a burla ao cadastro nacional de adoção”

enunciados doutrinários foram elaborados, enaltecendo a importância da parentalidade socioafetiva e a necessidade da sua regulamentação (Enunciados 103 e 108, I Jornada, 2002; Enunciado 256, III Jornada, 2004. A crescente defesa doutrinária do instituto chegou aos e. Tribunais e encontrou franca acolhida (STJ, REsp 234.833/MG, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 22/10/2007, p. 276; REsp 709.608/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 23/11/2009 e REsp 1.259.460/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/06/2012).

Com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2016, firmou a tese sobre a igualdade da filiação socioafetiva frente à filiação biológica, reconhecendo efeitos jurídicos à multiparentalidade, bem como a possibilidade de vínculos diversos: “o espectro legal deve acolher tanto vínculos de filiação construídos pela relação afetiva

entre os envolvidos quanto àqueles originados da ascendência biológica, por imposição do princípio da paternidade responsável, enunciado expressamente no art. 226, § 7º, CF” (RE 898060/SC, rel. Ministro Luiz Fux, j. 22.9.2016). Certamente, esse entendimento foi algo determinante para a desjudicialização do instituto, ainda pela força da orientação expressa do Novo CPC (art. 3º, §§ 2º e 3º, NCPC).

Em 2015, o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM já tinha formulado Pedido de Providências n.º 0002653-77.2015.2.00.0000, solicitando a regulamentação administrativa, junto ao Registro Civil, que se consolidou em 14/11/2017, com o Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo o procedimento estabelecido, o Registrador Civil deveria colher a manifestação dos interessados, com a rigorosa a conferência dos documentos pessoais do requerente e demais envolvidos, bem como a certidão de nascimento do filho reconhecido, e ainda:

- Informar às partes que o ato é irrevogável (art. 10, §1º);
- Se o requerente é maior de 18 (dezoito) anos (art. 10, §2º);
- Se não são irmãos ou ascendentes (art. 10, §3º);
- Se há diferença de idade no mínimo de 16 (dezesesseis) anos entre o requerente e o filho reconhecido (art. 10, §4º);
- Se não há pedido de adoção (art. 13);
- E, principalmente, sendo o filho reconhecido menor, realizar a coleta da anuência dos pais biológicos do registrado (art. 11, § 3º)e, tendo ele mais de doze anos, o seu consentimento (art. 11, § 4º).

Não sendo possível a manifestação de qualquer dos envolvidos, abre-se a necessidade de chancela judicial (art. 11, § 6º).

Com o ato, o filho reconhecido passa a ter todos os direitos legais, inclusive sucessórios, em igualdade com todos os demais filhos, sem qualquer distinção, cabendo ao Registrador Civil informar às partes.

Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, fundamentando a recusa, o Registrador Civil não pratica o ato, devendo encaminhar o pedido ao juiz competente (art. 12).

Já não era polêmica a gratuidade do procedimento, pois pacificada pelo Provimento CG/SP n. 40/2017.

O Provimento n. 63, por sua vez e como já delineado no título deste artigo, foi objeto de modificações e alterações, a partir de sugestões apresentadas à Corregedoria Nacional, tendo sido editado o Provimento n. 83 pelo E. Conselho Nacional de Justiça, em 14 de agosto de 2019.

O primeiro destaque, no âmbito do Provimento n. 83, é a impossibilidade do reconhecimento socioafetivo de crianças menores de 12 (doze) na esfera administrativa (art.10). Com isso, busca-se evitar a indevida utilização do instituto da socioafetividade para enquadrá-la em situação típica da chamada adoção à brasileira, minimizando situações indesejáveis e preservando a correta utilização daquele instituto.

O reconhecimento da paternidade socioafetiva, sobretudo de crianças de tenra idade, poderiam favorecer fraudes, sequestros, comércio de crianças e a chamada adoção pronta, com a burla ao cadastro nacional de adoção.

O segundo destaque é a modificação das provas, fortalecendo uma busca objetiva, e tem a finalidade de resguardar a atuação extrajudicial, pois pode o Registrador Civil se apoiar em tal regramento para aprofundar a colheita probatória e exigir documentos que

agora estão expressos.

Trata-se de rol meramente exemplificativo, permitindo que quaisquer dos documentos citados possam ser apresentados em conjunto ou isoladamente, ou ainda com outros não mencionados, restando ao Registrador Civil a análise quanto à idoneidade necessária para embasar o pedido.

Permanece, no novo Provimento, o fortalecimento da atuação registral, ao estabelecer que a ausência dos documentos mencionados não impede o reconhecimento, cabendo ao Registrador Civil explicitar os motivos do seu convencimento que justificam o ato (art. 10-A, §3º). Já a necessidade de preservar os documentos que consubstanciam o pedido é reforçada pela exigência de sua manutenção em arquivo da serventia.

Vale destacar a publicidade, caracterizada pela estabilidade e exteriorização social, também deve ser especificamente aferida (art. 10-A). Trata-se da posse de estado de filho.

O Código Civil, no art. 1593, acolhe a noção de que há parentesco civil no vínculo parental proveniente da paternidade socioafetiva, que é consolidada pelo conhecimento de todos (exteriorização) e tempo (estabilidade). O filho desfruta de uma verdade social que não corresponde à situação jurídica, sendo que essa aparência pode gerar direitos e obrigações. A posse de estado de filho não se estabelece com um fato, como o nascimento, mas na manifestação reiterada de vontade.

É justamente por essa razão que as entrevistas a serem realizadas pelo Registrador devem ser aprofundadas, permitindo a verificação dos elementos constitutivos dessa relação.

Agrega-se, igualmente, segurança jurídica ao procedimento, mediante seu encaminhamento ao Ministério Público, regularizando-se o expediente, pois, em caso de dúvida ou suspeita de fraude, o juiz corregedor permanente, em regra, já solicitava a manifestação do parquet.

Vale destacar que tal exigência deve ser atendida apenas se o reconhecido for menor de 18 (dezoito) anos, pois está expresso na justificativa do Provimento n. 83 que será plena a aplicação do reconhecimento extrajudicial da parentalidade de caráter socioafetivo para maiores de idade, cravando a diferença entre os procedimentos.

Com razão tal diferenciação foi feita, pois o reconhecimento do menor deve ser cercado de cautelas, decorrente da proteção integral (art. 227, CF). Já para o reconhecimento do maior basta que a manifestação de vontade das partes, plenamente capazes para o ato, seja livre e esteja em perfeita sintonia com a legislação vigente, o que deverá ser

“É certo que os novos arranjos familiares, mais calcados em valores humanos e solidários, prestigiam a afetividade em contraposição ao biologismo, sobretudo gerando direitos e obrigações de relações consolidadas pelo tempo”

analisado pelo Registrador. Justamente por isso a oitiva do Ministério Público não será necessária.

Por outro lado, na verificação da posse do estado de filho, pode o registrador achar necessário um dilatado conjunto probatório, incluindo a oitiva dos pais biológicos. Vale lembrar que na adoção do maior o consentimento dos pais biológicos não é necessário porque encerrado o poder familiar (arts. 1630 e 1635, III, CC). Contudo, na condução do expediente, caberá ao Registrador Civil analisar o caso e encaminhá-lo de acordo com suas convicções.

Questão bastante controversa, agora enfrentada, é o reconhecimento socioafetiva bilateral, o qual não poderá ser realizado no âmbito extrajudicial, pois está vedada a via administrativa para o reconhecimento múltiplo, com dois pais e duas mães no campo filiação (art. 14, §1º). Assim, o procedimento ficou restrito para incluir apenas um ascendente socioafetivo, seja materno ou paterno.

É certo que os novos arranjos familiares, mais calcados em valores humanos e solidários, prestigiam a afetividade em contraposição ao biologismo, sobretudo gerando direitos e obrigações de relações consolidadas pelo tempo.

Com as modificações do Provimento n. 83, a Corregedoria Nacional de Justiça acresce requisitos importantes e fortalece a atuação registral, que, ao lado do Ministério Público, atuarão no tocante a este instituto, proporcionando segurança jurídica e cautela na regularização, de modo a ser amplamente incentivado, mas não indistintamente concedido.

\*Érica Barbosa e Silva é mestre e doutora em Direito Processual pela USP. Professora convidada em cursos de pós-graduação lato sensu. Pesquisadora. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Conciliadora. Oficiala de Registro Civil em São Paulo - SP. ■

# Caravana da Proteção capacita cartórios no Estado de São Paulo

Treinamento faz parte de campanha publicitária para alavancar a imagem das serventias extrajudiciais



Lançada no dia 14 de junho, Caravana da Proteção percorreu diversas cidades do Estado de São Paulo para capacitar equipes de atendimento

**A** Caravana da Proteção, ação responsável pela campanha publicitária “Cartórios. Quem Protege Você”, percorreu oito cidades paulistas nos últimos três meses, para oferecer treinamento dos substitutos e líderes de equipes dos cartórios de Santos, São José dos Campos, Campinas, Marília, São José do Rio Preto, São Paulo e Ribeirão Preto.

A campanha foi lançada no dia 14 de junho, no Palácio dos Bandeirantes, pela equipe do publicitário Luiz Lara, um dos responsáveis pela ação. A campanha de comunicação dos cartórios brasileiros está sendo desenvolvida inicialmente no Estado

de São Paulo e depois percorrerá os demais estados brasileiros.

Além dos cursos presenciais, foi desenvolvida uma plataforma on-line – especializada em treinamentos de equipes – responsável por capacitar os colaboradores de unidades cujo treinamento foi acompanhado em tempo real pela equipe do projeto.

A Caravana da Proteção é uma iniciativa da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP), do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), da Associação

“Vamos mostrar a nossa verdade, mostrar que os cartórios garantem segurança para todas as relações jurídicas e auxiliam na desburocratização do País”

**Giselle Oliveira de Barros,**  
presidente da Anoreg/SP



“Precisamos criar um storymaking (uma boa história), baseada nos valores que já possuímos. No caso dos cartórios é a proteção.”

**Pamella Kazantzis,**  
psicóloga e consultora de pessoas

dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP).

#### **CAPITAL PAULISTA**

Na capital paulista, o curso de capacitação aconteceu em 29 de junho, na sede da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis). O Treinamento Prático da Caravana da Proteção – Etapa São Paulo. O curso, que teve a presença de pelo menos 500 pessoas, foi



Segundo a psicóloga Pamella Kazantzis, uma chave importante para ajudar na reputação dos cartórios é a comunicação



Para a diretora da Arpen/SP Milena Guerreiro, é preciso mudar a imagem negativa que os cartórios possuem diante da sociedade

voltado aos substitutos e funcionários líderes das equipes, que disseminarão a campanha interna em suas unidades.

O treinamento foi aberto pela presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Giselle Oliveira de Barros, que explicou a importância do movimento em defesa da atividade cartorial. “Apesar da eficiência e relevância dos trabalhos prestados pelos cartórios,

“Vocês estão aqui para ajudar nossa classe a mudar essa imagem negativa que os cartórios possuem atualmente. Espero que todos acreditem nessa missão e colaborem para o sucesso da campanha.”

**Milena Guerreiro,**  
diretora da Arpen/SP

somos constantemente atacados pela imprensa, Judiciário, políticos e população. O projeto 'Caravana da Proteção' foi lançado justamente para reverter essa situação. Vamos mostrar a nossa verdade, mostrar que os cartórios garantem segurança para todas as relações jurídicas e auxiliam na desburocratização do País. A nossa verdade será capaz de mudar a forma como somos reconhecidos pela sociedade", enfatizou.

A diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) Milena Guerreiro deixou um recado para os presentes. "Vocês estão aqui para ajudar nossa classe a mudar essa imagem negativa que os cartórios possuem atualmente. Espero que todos acreditem nessa missão e colaborem para o sucesso da campanha".

Dentre as palestrantes, a psicóloga e consultora de pessoas Pamella Kazantzis falou sobre Cultura Organizacional e Reputação. Definindo cultura como "conjunto de padrões de comportamento, crenças, conhecimentos e costumes que distinguem um grupo social", Kazantzis salientou que esta tem o poder de unir e, no caso das instituições, ela precisa ser alinhada com as leis, com a linguagem, com os comportamentos e com as expectativas das pessoas.

A última palestra abordou o tema "Cultura de Atendimento. Entregando a promessa da sua marca" e foi ministrada por Marcia Oller, diretora da MK5. A palestrante fez uma explicação importante sobre o que o cliente mais espera dos cartórios. "Todo

cliente espera ser atendido com atenção, respeito, informação, rapidez e experiência. O que ele mais valoriza é ser atendido por uma equipe de qualidade e que entregue um serviço diferenciado, além de ser simples, personalizado e divertido".

A especialista em marketing apresentou ainda uma pesquisa que mostra que 70% das pessoas abandonam ou saem falando mal quando são mal atendidas, 49% porque o atendimento era de baixa qualidade, 30% quando o seu pedido não é solucionado, 21% por falta de atenção, 15% porque mudam para uma solução mais barata ou quando encontram uma solução melhor. "Com esse resultado, notamos a importância de um bom atendimento", disse. Ainda segundo Márcia, o que os clientes mais odeiam é quando a empresa/organização promete uma coisa que não pode ser cumprida.

## SANTOS

No dia 13 de julho, foi a vez de Santos receber o Treinamento Prático da Caravana da Proteção. Cerca de 150 pessoas participaram da iniciativa.

Coube à executiva e CSO da To Be Good, Ester Krivkin, realizar a apresentação da Campanha para os presentes, que abriu apresentando pesquisa realizada em 2015 pelo Datafolha revelando os cartórios como instituição mais confiável do Brasil para 88% dos entrevistados. Apesar deste ótimo resultado, a sociedade acredita que os cartórios são lentos, burocráticos e caros. "Há

diversos fatores que tornam a imagem dos cartórios tão ruim assim para a população. O primeiro é a ideia de que ainda é um privilégio hereditário, além da distância existente entre os clientes e as pessoas que os atendem no balcão", afirmou.

Para Anderson Henrique Teixeira Nogueira, titular do 2º Tabelionato de Notas de São Paulo. "A Caravana mostra uma nova visão do que é necessário, para replicar aos usuários a nossa cultura, porque já possuímos uma cultura de excelência, mas precisamos demonstrar isso. A Campanha vem em um ótimo momento, já que diariamente estamos sendo atacados pela imprensa, políticos, empresas e público em geral", disse.

O viés da campanha terá como base a pesquisa realizada pela To Be Good mostrando que 66,4% das pessoas utilizam os cartórios para se sentirem seguras e protegidas. "As pessoas buscam nos cartórios proteção para seus acordos financeiros, para compra e venda de bens, para atestar sua identidade, entre outros. Porque a proteção dada pelos cartórios é maior que todos os "defeitos" atribuídos ao segmento", afirmou Ester.

Ao finalizar sua apresentação, a executiva explicou que o movimento "Cartórios. Quem protege você." será implementado de dentro para fora. "Vamos treiná-los e engajá-los para que vocês sejam replicadores desta verdade para seus clientes. Por fim, vamos atingir a população com uma campanha publicitária que será veiculada em todo o Estado de São Paulo".

"O que ele [cliente] mais valoriza é ser atendido por uma equipe de qualidade e que entregue um serviço diferenciado, além de ser simples, personalizado e divertido"

**Marcia Oller,  
diretora da MK5**



Diretora da MK5, Marcia Oller explica que todo cliente espera ser atendido com atenção, respeito, informação, rapidez e experiência

“Todo este desconhecimento só existe porque não há comunicação para informar, de forma clara, os inúmeros benefícios que a atividade promove no País diariamente”

**Ester Krivkin,**  
executiva e CSO da To Be Good

### SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto recebeu a Caravana da Proteção no dia 20 de julho. O curso, que contou com a presença de 220 pessoas, foi dirigido a substitutos e funcionários líderes das equipes e, assim como na capital paulista e em Santos, teve a presença da executiva e CSO da To Be Good, Ester Krivkin, da diretora da MK5, Marcia Oller, e da psicóloga Pamella Kazantzis.

Para a oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de União Paulista Tarsila Amaral Garcia, a campanha é importante para divulgar a verdadeira função dos cartórios. “Existe uma falta de conhecimento enorme por parte da população em relação aos nossos serviços”. Com este mesmo pensamento, Valéria Regina Zuanetti do Carmo, titular do 2º Registro Civil de São José do Rio Preto, elogiou a iniciativa, que vai ajudar a tirar essa ideia errônea sobre as serventias.



Cerca de 150 pessoas participaram do Treinamento da Caravana da Proteção em Santos, litoral paulista

Bruno José Berti Filho, titular do Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga, acredita ser válido mudar a cultura existente para mostrar o que realmente os cartórios são. Desse mesmo pensamento compartilha Paulo Maurício Hannickel, oficial substituto do Registro de Imóveis de Monte Aprazível. “O que temos de maior propósito é a proteção das garantias individuais dos cidadãos,

precisamos deixar isso claro para os nossos clientes”.

Anderson Luiz Moreto Batista, escrevente do 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, acredita que a iniciativa não vai ajudar apenas a mudar a imagem das serventias, mas também nas relações dentro das unidades. Já Édila Lima Serra Ribeiro, titular do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Água Vermelha, destacou os materiais da campanha. “O material entregue hoje espelha a realidade dos feedbacks que recebemos dos nossos clientes. O kit vai ajudar no treinamento até de novos colaboradores”.

“Estou muito empolgado com a campanha “Cartórios. Quem protege você”, porque as pessoas precisam realmente saber dos serviços que disponibilizamos”, falou Rafael Gussoni Furlan, escrevente do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva.

“A Caravana mostra uma nova visão do que é necessário para replicar aos usuários a nossa cultura, porque já possuímos uma cultura de excelência, mas precisamos demonstrar isso”

**Anderson Henrique Teixeira Nogueira,**  
tabelião do 2º Tabelionato  
de Notas de São Paulo



No dia 20 de julho, em São José do Rio Preto, 220 pessoas estiveram presentes durante Treinamento Prático da Caravana da Proteção



A etapa de Marília do Treinamento Prático da Caravana da Proteção aconteceu no Quality Hotel, no dia 27 de julho, para um público de 188 pessoas

## MARÍLIA E CAMPINAS

A etapa de Marília do Treinamento Prático da Caravana da Proteção aconteceu no Quality Hotel, no dia 27 de julho, para um público de 188 pessoas.

Para a abertura do evento, o diretor da regional de Marília da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Antônio Francisco Parra, agradeceu aos presentes e ressaltou a importância de receber o evento em sua regional. “Agradeço as entidades de classe que escolheram esta regional e a todos vocês que compareceram nesta tarde especial, aqui em Marília, para o treinamento da nova campanha institucional dos cartórios “Cartórios. Quem protege você”, declarou o diretor.

De acordo com o diretor, receber a Caravana da Proteção na cidade, é poder receber todas as naturezas de cartórios e poder confraternizar. “Os ensinamentos que a gente vai receber das palestrantes vão nos ajudar na

“O que temos de maior propósito é a proteção das garantias individuais dos cidadãos, precisamos deixar isso claro para os nossos clientes”

**Bruno José Berti Filho,**  
titular do Registro de Imóveis  
e Anexos de Votuporanga

“Os treinamentos são fundamentais para mostrar aos colaboradores o quanto é importante a função dos cartórios”

**Fernanda Mimura de Camargo Penteado,**  
titular do 8º Tabelionato  
de Notas de Santos

de Marília Jaqueline Catarina Martins, teve a sua aliança de volta.

Histórias como essa acontecem todos os dias em todos os cartórios do Brasil. Vocês podem contar a história do País através dos documentos que vocês têm nos cartórios”, comentou a executiva.

A escritora Jaqueline, da matéria do Fantásticos, estava no treinamento e pôde dizer aos presentes o quão importante é fazer um ótimo atendimento e ajudar as pessoas que procuram a serventia. De acordo com ela, o trabalho realizado fez e faz diferença todos os dias na vida de várias pessoas. “Essa história é apenas uma que se tornou conhecida do público, mas que retrata muitas outras. A segurança que o cartório passa, a história que a gente conta e as famílias que a gente une são fatores muito importantes. Eu só fui uma peça chave”, declarou a escritora.

Já a etapa de Campinas aconteceu no Hotel Golden Park Viracopos, no dia 3 de agosto,



Em Campinas, o Treinamento Prático da Caravana da Proteção aconteceu no Hotel Golden Park Viracopos, no dia 3 de agosto, e teve a presença de 222 pessoas



São José dos Campos recebeu a última etapa do Treinamento Prático da Caravana da Proteção

to, e contou com a presença de 222 pessoas. O evento teve a participação de diversos palestrantes, como a executiva e CSO da To Be Good, Ester Krivkin, além da psicóloga e consultora de pessoas Pamella Kazantzis.

No site [www.anoregsp.org.br/cartorio-protege](http://www.anoregsp.org.br/cartorio-protege), é possível ter acesso aos slogans da campanha, que podem ser utilizados nos materiais dos cartórios. Além dos treinamentos, os colaboradores têm acesso a um game que utiliza experiência imersiva, gibi, e-book e áudio-book como ferramentas de apoio.

### SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

No dia 17 de agosto foi a vez de São José dos Campos, que recebeu a última edição do Treinamento Prático da Caravana da Proteção. A abertura do evento foi realizada pelo presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior, que agradeceu aos presentes e falou da importância do diálogo entre os cartórios e a sociedade. “Estamos na primeira fase do projeto, etapa de convencimento interno dos titulares e colaboradores, para depois conseguirmos sair

para os meios de comunicação”, destacou.

O treinamento teve início com a apresentação da campanha “Cartórios. Quem Protege Você” realizada pela executiva e CSO da To Be Good, Ester Krivkin, que ressaltou a opinião da sociedade em relação aos cartórios. “A sociedade acredita que os cartórios são lentos, burocráticos e caros. Em resumo, um ‘mal necessário’ que atrapalha a vida das pessoas”, disse. No entanto, a pesquisa do Datafolha, revelando que os cartórios são a instituição mais confiável do Brasil para 88% dos entrevistados, diz o contrário. “Os cartórios são bem avaliados no quesito instituição”, afirma.

A To Be Good também fez um levantamento detectando que 66,4% das pessoas utilizam os cartórios para se sentirem seguras e protegidas”, destacou a especialista, informando ainda que esses levantamentos foram utilizados para formar o slogan da campanha. A executiva ressaltou ainda que o próximo passo será atingir a população com uma campanha publicitária focada nessa proteção.

Marcia Oller falou sobre a “Cultura de Atendimento. Entregando a promessa da sua marca”. A palestrante destacou que todo cliente espera ser atendido com atenção, respeito, informação, rapidez e experiência. “O que ele mais valoriza é ser atendido por uma equipe de qualidade e que entregue um serviço diferenciado, além de ser simples, personalizado e divertido”, concluiu. ■

“Agradeço as entidades de classe que escolheram esta regional, e a todos vocês que compareceram nesta tarde especial, aqui em Marília, para o treinamento da nova campanha institucional dos cartórios”

**Antônio Francisco Parra,**  
diretor da Arpen/SP  
regional de Marília

# Arpen/SP abre série de cursos sobre procedimentos administrativos com auditório lotado em Ribeirão Preto (SP)

Treinamento inédito visa unificar sistemática de atuação dos Cartórios de Registro Civil diante das novas normativas nacionais

**Ribeirão Preto (SP)** - Com quase 200 pessoas presentes no auditório do hotel JP, na cidade de Ribeirão Preto, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou a primeira edição do curso “Procedimentos Administrativos e Enunciados”, que tem como objetivo padronizar as interpretações sobre as mais recentes alterações legislativas e administrativas no Registro Civil.

Ministrado pelas registradoras Eliana Lorenzato Marconi, diretora da Regional de Ribeirão Preto e oficial em Guariba, e Gisele Calderari Cossi, oficial em Santa Rosa de Viterbo, o treinamento abordou temas como as retificações por erros evidentes, reconhecimento socioafetivo - Provimento nº 63 do CNJ -, transgêneros - Provimento nº 73 do CNJ - e o recente Provimento nº 82 do CNJ, que trata da alteração de sobrenomes diretamente pela via extrajudicial.

A abertura do encontro esteve a cargo do vice-presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio, que apontou as principais razões pelas quais a entidade deu início a esta nova empreitada. “A Arpen/SP sempre se caracterizou por ser uma associação muito próxima de seus integrantes e há algum tempo sentíamos a necessidade de incentivar esta padronização de procedimentos nas regiões, que certamente farão com que a atividade se desenvolva ainda mais e se torne referência no segmento extrajudicial”, disse.

Ao abrir o encontro, Eliana Lorenzato apontou aos presentes os objetivos do treinamento. “Não queremos de forma alguma retirar do oficial a liberdade para decidir conforme seu entendimento, afinal, todos somos profissionais do Direito e responsáveis por sua unidade”, esclareceu. “Tivemos muitas novidades no Registro Civil nos últimos tempos e existem ainda dúvidas sobre alguns procedimentos e exigências, que o curso objetiva padronizar, beneficiando não só o usuário, mas fortalecendo também a atividade”, disse.

O primeiro tema abordado no treinamento foram as retificações por erro evidente,



Eliana Marconi e Gisele Cossi ministraram o treinamento que abordou o recente Provimento nº 82 do CNJ

previstas no artigo 110 da Lei de Registros Públicos. Foram detalhadas as pessoas legitimadas a darem início ao processo, a não incidência de gratuidade quando a retificação tiver como finalidade a obtenção de cidadania, o lançamento em livro protocolo, a necessidade de recusa fundamentada à parte e detalhes importantes, como a impossibilidade de correção parcial do nome, possibilidade de correção parcial do registro, de inclusão de prenome e impossibilidade de inclusão do nome da companheira no assento de óbito.

“Este é um tema que acaba gerando bastante divergência de interpretação, por isso a necessidade de estarmos a todo o tempo buscando uma padronização”, explicou Gisele. “Em 2017 tivemos uma importante alteração legislativa, com todo este procedimento passando para o oficial, o que aumentou não só a quantidade de serviços, como também a responsabilidade, já que agora não existe mais a necessidade de passar pelo Ministério Público, que até então determinava a execução das alterações”, completou.

O recém-editado Provimento nº 82/2019, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no último dia 3 de julho, foi o segundo tema a ser debatido pelos presentes. O primeiro ponto destacado foram as hipóteses nas quais há cabimento para as alterações: mudança do nome em virtude da viuvez; alteração do nome dos pais no registro de nascimento em virtude de casamento, separação e divórcio posterior; acréscimo do patronímico do genitor ao nome do fi-

“Não queremos de forma alguma retirar do oficial a liberdade para decidir conforme seu entendimento, afinal, todos somos profissionais do Direito e responsáveis por sua unidade”

**Eliana Lorenzato Marconi,**  
diretora regional de Ribeirão  
Preto e palestrante

lho menor; alteração do nome dos pais em decorrência de separação, divórcio ou viuvez e quando o filho foi registrado apenas com o nome do outro genitor. Destacou-se ainda a pessoa legitimada a realizar o ato e a necessidade de anuência do filho maior de 16 anos. “A certidão deverá conter ainda expressamente a averbação de alteração em caso de viuvez para resguardar terceiros”.

“O curso foi excelente, pois trata de temas práticos do dia a dia do balcão do Registro Civil, sejam dúvidas que as pessoas têm na prática de muitos destes atos que são novidades ou ainda na interpretação das normas e exigências, padronizando o atendimento nos cartórios do Estado de São Paulo”, disse a registradora civil do 2º Subdistrito de Franca Maria Salette Gomes Teixeira. “Foi um treinamento muito importante e prático, que visa aprimorar o conhecimento dos oficiais sobre temas tão novos e que causam ainda muitas divergências”, disse Thaís Helena Kondo de Brito, registradora civil em Taquaral.

Após o intervalo, as apresentações estiveram sob condução de Eliana Lorenzato Marconi, que iniciou sua fala tratando do Provimento nº 63 do CNJ, que aborda a paternidade socioafetiva e a multiparentalidade. A registradora elencou as hipóteses nas quais há cabimento para a prática do ato: reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade, ato irrevogável e não impede a busca pelo genitor biológico, só poderá ser desconstituído judicialmente nas hipóteses previstas em lei, configuração do estado de posse do filho – o que faz com que haja divergências em relação aos recém-nascidos -, só poderá ser realizado de forma unilateral e o limite é de dois pais e duas mães no registro.

A palestra ainda abordou as pessoas legitimadas no processo de socioafetividade, tanto como requerentes como por reconhecidos, os documentos necessários para a prática do ato, o procedimento, declarações, certidões, emolumentos, casos de impossibilidade de anuência e as hipóteses de multiparentalidade. “No caso de reconhecimento socioafetivo no ato de registro, é necessário que primeiro se faça o registro em nome da

mãe, para em seguida realizar o registro socioafetivo, desde que cumprida as regras do procedimento”.

“Gostei bastante do treinamento, porque trata de maneira prática da realidade dos serviços dos cartórios, especificando os atos que realizamos diariamente nos balcões de nossas unidades, padronizando procedimentos e orientando as equipes sobre como proceder nestes atos que são bem recentes e afetam diretamente o interesse dos cidadãos”, disse Leonardo Munari de Lima, ex-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) e registrador do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto.

O tema final da apresentação foi o Provimento nº 73 do CNJ, que trata dos procedimentos relacionados à alteração de nome e sexo de transgêneros. Novamente foram citadas as ocasiões onde tal procedimento é cabível, quem é a pessoa legitimada a requerer, os documentos necessários ao processo, a faculdade na apresentação de laudos, o



Vice-presidente da Arpen/SP, Ademar Custódio abriu o encontro falando da importância do treinamento

“A Arpen/SP sempre se caracterizou por ser uma associação muito próxima de seus integrantes e há algum tempo sentíamos a necessidade de incentivar esta padronização de procedimentos nas regiões, que certamente farão com que a atividade se desenvolva ainda mais e se torne referência no segmento extrajudicial”

**Ademar Custódio,  
vice-presidente da Arpen/SP**

procedimento para a prática do ato e aspectos importantes do procedimento. “É possível a inclusão de nome duplo, mas não a alteração do sobrenome”, disse Eliana, ressaltando que a falta da apresentação da documentação obrigatória impede a prática do ato.

“O treinamento foi um sucesso e de vital importância para a nossa atividade, pois é mais do que necessários que tenhamos em todo o Estado uma padronização de procedimentos e exigências para a prática destes novos atos, principalmente no que se refere aos erros evidentes, em sua qualificação e na necessidade de mudança de toda a cadeia de registro”, disse a registradora de Botafogo, Kareen Zanotti de Munno. “A análise jurídica permanece individual e exclusiva do registrador, mas o procedimento para a prática do ato deve ser o mesmo”, completou.

Para Samuel Alem Barbieri, registrador em Ibitiúva, “a iniciativa é de vital importância para evitar discordância interpretativas e facilitar a vida da população que utiliza os serviços cartorários, apontou. “Foi excelente, uma iniciativa que certamente irá somar para a qualificação dos registradores civis em todo o Estado de São Paulo”, completou Manuela Almeida Sodré, registradora do 1º Subdistrito de Araraquara. ■

# Curso de procedimentos administrativos e enunciados em Marília (SP) reúne mais de 150 pessoas

Provimentos recém-editados pela Corregedoria Nacional, como o 82/19 e o 83/19, estiveram entre os temas debatidos

**M**arília (SP) – Mais de 150 pessoas reuniram-se em Marília, interior de São Paulo, no dia 17 de agosto, para acompanhar a 2ª edição do “Curso de Procedimentos Administrativos e Enunciados”, uma iniciativa da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), que tem como objetivo padronizar as interpretações sobre as mais recentes alterações legislativas e administrativas no Registro Civil.

Coordenado pelo diretor regional de Marília, Antonio Francisco Parra, e ministrado pelas registradoras Eliana Lorenzato Marconi, diretora regional de Ribeirão Preto e oficial em Guariba, e Gisele Calderari Cossi, oficial em Santa Rosa de Viterbo, o treinamento abordou temas como as retificações por erros evidentes, reconhecimento socioafetivo (Provimento nº 63/17 do CNJ), transgêneros (Provimento nº 73/18 do CNJ) e os Provimentos nº 82/19 e nº 83/19 recém-editados pela Corregedoria Nacional de Justiça, que tratam respectivamente da alteração de sobrenomes diretamente pela via extrajudicial e da nova sistemática de reconhecimento de paternidade socioafetiva.

A abertura do encontro esteve a cargo do diretor regional de Marília. “Estou muito feliz de receber a apresentação desse curso, porque é a oportunidade que tenho para receber os amigos, os colegas de cartório. A casa está cheia e os palestrantes são de imensa sabedoria, transmitindo conhecimento a todos nós, tirando as dúvidas even-

“A casa está cheia e os palestrantes são de imensa sabedoria, transmitindo conhecimento a todos nós, tirando as dúvidas eventuais que aparecem no dia a dia”

**Antonio Francisco Parra,**  
diretor regional de Marília



Com mais de 150 presentes, o curso “Procedimentos administrativos e enunciados” lotou o auditório do Hotel Estoril, em Marília (SP)

tuais que aparecem no dia a dia. É muito importante esse procedimento de todos seguirem a mesma linha, para que os usuários do cartório tenham as informações seguras”.

Ao abrir o encontro Eliana Lorenzato apontou aos presentes o objetivo do treinamento. “Não queremos de forma alguma retirar do oficial a liberdade para decidir conforme seu entendimento, afinal, todos somos profissionais do Direito e responsáveis por sua unidade”, esclareceu. “Tivemos muitas novidades no Registro Civil nos últimos tempos e existem ainda dúvidas sobre alguns procedimentos e exigências que o curso objetiva padronizar, beneficiando não só o usuário, mas fortalecendo também a atividade”, disse.

O primeiro tema abordado no treinamento foram as retificações por erro evidente, previstas no artigo 110 da Lei de Registros Públicos. Foram detalhadas as pessoas legitimadas a darem início ao processo, a não incidência de gratuidade quando a retificação tiver como finalidade a obtenção de cidadania, o lançamento em livro protocolo,

a necessidade de recusa fundamentada à parte e detalhes importantes, como a impossibilidade de correção parcial do nome, de correção parcial do registro, de inclusão de prenome e impossibilidade de inclusão do nome da companheira no assento de óbito.

“Este é um tema que acaba gerando bastante divergência de interpretação, por isso a necessidade de estarmos a todo o tempo buscando uma padronização”, explicou Gisele. “Em 2017 tivemos uma importante alteração legislativa, com todo este procedimento passando para o oficial, o que aumentou não só a quantidade de serviços, como também a responsabilidade, já que agora não existe mais a necessidade de passar pelo Ministério Público, que até então determinava a execução das alterações”, completou.

O recém-editado Provimento nº 82/19, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no último dia 3 de julho, foi o segundo tema a ser debatido pelos presentes. O primeiro ponto destacado foram as hipóteses nas quais há cabimento para as alterações: mudança do nome em virtude da



viuvez, alteração do nome dos pais no registro de nascimento em virtude de casamento, separação e divórcio posterior, acréscimo do patronímico do genitor ao nome do filho menor, alteração do nome dos pais em decorrência de separação, divórcio ou viuvez e quando o filho foi registrado apenas com o nome do outro genitor. Destacou-se ainda a pessoa legitimada a realizar o ato e a necessidade de anuência do filho maior de 16 anos. “A certidão deverá conter ainda expressamente a averbação de alteração em caso de viuvez para resguardar terceiros”, finalizou.

Segundo Fábio Tabeu Moi, do Registro Civil de Pompeia, o curso debate pontos importantes, “os questionamentos são a melhor parte do curso, pois são dúvidas que surgem no dia a dia de trabalho no cartório”, disse.

Registro Civil de Novo Horizonte, “o curso foi bastante útil, porque estamos tentando padronizar os serviços. Sabemos que nunca vai estar totalmente igual, porque cada oficial tem o seu entendimento jurídico sobre o assunto, mas pelo menos teremos parâmetros para seguir”, afirmou.

Após o intervalo, as apresentações estiveram sob condução de Eliana Lorenzato Marconi, que iniciou sua fala tratando dos Provimentos nº 63/17 e nº 83/19 do CNJ, sobre paternidade socioafetiva e multiparentalidade.

Em relação ao Provimento 83, a palestrante afirmou que este mudou muito da legitimidade de quem pode ser reconhecido, mudou o procedimento em si, porque agora passa pelo Ministério Público, não é feito exclusivamente no cartório. “Procuramos abordar estas alterações de forma objetiva, já que o Provimento tem poucos dias”, disse Eliana Lorenzato Marconi. E acrescentou: “penso que para o oficial ficou melhor, porque tínhamos muitas questões que ficavam na nossa mão, como o reconhecimento do registrado, o reconhecimento de dois socioafetivos, a questão se podia ser feito bilateralmente, e agora acho que deu uma maior segurança a todos”.

A registradora elencou as hipóteses onde há cabimento para a prática do ato: reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade, ato irrevogável e não impede a busca pelo genitor biológico, só poderá ser desconstituído judicialmente nas hipóteses previstas em lei, configuração do estado de posse do filho – o que faz com que haja divergências em relação aos recém-nascidos -, só poderá ser realizado de forma unilateral e o limite de dois pais e duas mães no registro.

A palestra ainda abordou as pessoas legitimadas no processo de socioafetividade, tanto como requerentes, como por reconhecidos,



Diretor regional de Marília, Antonio Francisco Parra recebeu os presentes ao lado das palestrantes Gisele Calderari Cossi (esq.) e Eliana Lorenzato Marconi (dir.) e afirmou que a padronização de procedimentos é muito importante para que o público entenda o serviço

os documentos necessários para a prática do ato, o procedimento, declarações, certidões, emolumentos, casos de impossibilidade de anuência e as hipóteses de multiparentalidade. “No caso de reconhecimento socioafetivo no ato de registro, é necessário que primeiro se faça o registro em nome da mãe, para em seguida realizar o registro socioafetivo, desde que cumprida as regras do procedimento”.

De acordo com Luciana Marroni Genova da Silva, do Registro Civil de São João do Pau D’Alho, “todo curso é enriquecedor, porque traz inovações no sentido de padronização, de como proceder no balcão, porque todo dia tem informações para dar, ligações para os cartórios vizinhos”, explicou.

Já para Makelly Toral de Souza Barreiros, do Registro Civil de Tarumã, “o curso é muito interessante para conhecermos os posicionamentos dos colegas, saber como cada um está agindo em determinados casos, nos quais não há muita normatização”, afirmou.

O tema final da apresentação foi o Provimento nº 73/18, que trata dos procedimentos relacionados à alteração de nome e sexo de transgêneros. Novamente foram citadas as ocasiões nas quais tal procedimento é cabível, quem é a pessoa legitimada a requerer os documentos necessários ao processo, a faculdade na apresentação de laudos, o procedimento para a prática do ato e aspectos importantes do procedimento. “É possível a inclusão de nome duplo, mas não a alteração do sobrenome”, disse Eliana, ressaltando que a falta da apresentação da documentação obrigatória impede a prática do ato.

“Este é um tema que acaba gerando bastante divergência de interpretação, por isso a necessidade de estarmos a todo o tempo buscando uma padronização”

**Gisele Calderari Cossi,  
oficial em Santa Rosa de  
Viterbo e palestrante**

“A importância desse curso é muito grande, é um tema novo. Houve diversas alterações na lei, na questão da retificação do artigo 110, primeiro tinha a participação do juiz, depois do Ministério Público, agora fica exclusiva para o oficial. A partir disso surgem então diversas dúvidas, e esse curso serve justamente para trazer mais segurança à atuação do oficial”, afirmou Daniel Jung Rockin, do Registro Civil de Lutécia.

Segundo a palestrante, o treinamento é uma evolução constante e o evento de Marília já trouxe novidades em relação à primeira edição em Ribeirão Preto. “O que mudou é que a gente veio já sabendo de todas as polêmicas que poderiam ser levantadas. Não de todas, mas de um grande número de polêmicas, né? Viemos mais cientes de que as questões são muito controvertidas, que precisa mesmo haver uma linha de padronização, para que todas essas discussões sejam estancadas”.

# Lei do Distrato – Considerações Históricas

Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

Brasil colonial, no período de vigência das Ordenações, principalmente das Filipinas (1603-1916 a. d.), seguindo o modelo português, adotava o sistema registral do título, o que significa dizer que a propriedade dos bens imóveis era transmitida pelo contrato (título), até porque nesse período o registro imobiliário estava engatinhando no seu berço germânico (nasceu por volta de 1480 a. d.).

O sistema registral do título tem por base o princípio do consenso, também chamado de consensualidade, estando a prova da transmissão dominial no próprio contrato (escritura pública), sendo esse o instrumento e a celebração, o momento da mutação dominial.

Esse sistema, no Brasil, mesmo com o advento da Lei de Terras de 1850 (Lei n. 601 que estabeleceu o registro paroquial) e da Lei n. 1.237/1864 (pela qual o registro deixa de ser paroquial e passa aos tabeliães de notas), continuou a vigorar.

Apesar de todo o respeito que deve ser nutrido pela grandiosa figura de Clóvis Beviláqua, com a vigência do primeiro Código Civil brasileiro, a partir de 1º de janeiro de 1917, foi revogado o sistema do título, passando a incidir o complexo sistema do título e modo (art. 530, I). Beviláqua importou da Alemanha, em parte, o modelo registral e com uma única canetada passou a tornar obrigatório o registro, porém, ao contrário da Alemanha, manteve uma causalção entre o contrato (título) e o registro (modo).

O sistema do título e modo exige que, em um primeiro momento, as partes realizem um negócio jurídico obrigacional entre si, do qual extrair-se-á um título e, para que tal negócio produza efeitos, apresentem o título para registro, que constituirá o direito real negociado. Dessa forma, a transmissão da propriedade ou de direitos reais apenas terá efeitos após o registro do título (fruto da negociação entre as partes) no ofício de registro de imóveis.

Esse novo modelo passou a gerar problemas absolutos, notadamente na transmissão imobiliária decorrente de aquisições em prestações periódicas. O Código Civil de 1916 foi incapaz de criar um mecanismo adequado para a grande massa da população brasileira da época, inclusive, que não tinha capacidade econômica para lavrar uma escritura de compra e venda à vista e



**“O sistema registral do título tem por base o princípio do consenso, também chamado de consensualidade, estando a prova da transmissão dominial no próprio contrato (escritura pública), sendo esse o instrumento e a celebração, o momento da mutação dominial”**

imediatamente encaminha-la ao registro imobiliário para a transmissão da propriedade (transcrição, à época).

Os imóveis precisavam ser comercializados por meio de uma promessa de compra e venda, na medida em que nenhum vendedor iria outorgar uma escritura para um comprador não quitado. Note-se, contudo, que o instituto da promessa de compra e venda tal como temos hoje ainda não era previsto no Ordenamento, de forma que o contrato era

feito com base no art. 1.088 do Código Civil de 1916. Tendo em vista que a escritura pública (título registrável) somente seria lavrada após o pagamento integral da dívida, isso causava uma insegurança jurídica ao negócio, na medida em que quaisquer das partes podia se arrepender a qualquer momento, bastando, para isso, restituir o valor e reter ou restituir o sinal (Súmula n. 412 do STF).

Essa angústia afligia muito mais os compromissários compradores do que os promitentes vendedores. Isso porque a promessa não tinha qualquer ingresso no Registro Imobiliário, de forma que os promitentes vendedores alienavam a coisa a mais de um titular ou simplesmente se arrependiam por força do crescente mercado imobiliário, restituindo as quantias recebidas e até o sinal em dobro, para que pudessem reinserir o imóvel no mercado a preços mais altos. Isso era plenamente possível, na medida em que o título por si só não transferia nem garantia a aquisição da propriedade e inexistia publicidade da venda aos demais interessados no bem por conta da ausência do registro na matrícula do imóvel.

Esse problema terrível gerado pela mudança de sistema só foi, em parte, solucionado com o advento do Decreto-Lei n. 58, em 1937, portanto, passados 20 anos de angústia e de vigência do CC/1916. O referido Decreto-Lei fez nascer o compromisso irretratável de compra e venda, modificado por várias legislações supervenientes, inclusive pela Lei n. 6.766/79.

Não sem razão, as legislações acima mencionadas prestigiaram o compromissário comprador, garantindo ao contrato de compromisso de compra e venda o direito à adjudicação compulsória e a irretratabilidade por parte do promitente vendedor (Súmulas n. 239 do STJ e n. 166 do STF). Aliás, o Decreto-Lei n. 58 criou um novo direito real chamado “direito real de aquisição” ou “direito real sobre coisa alheia sui generis”, de forma que o próprio compromisso de compra e venda também poderia ingressar no Registro de Imóveis para fins de publicidade.

Passados mais de 80 anos da existência do compromisso de compra e venda, o mundo mudou. Daquela sociedade quase agropastoril, passou-se a uma sociedade de massa, em que a incorporação imobiliária (Lei n. 4.591/64) e os loteamentos (Lei n. 6.766/79) reinam em termos de empreendimentos imobiliários. Agora, já no final da segunda década do século XXI, além da proteção aos compromissários compradores, tornou-se necessária a proteção aos promitentes vendedores.

Com a crise que assola o país e com o índice absurdo de desemprego que de forma epidêmica atinge a mais de 13 milhões de pessoas aptas a trabalhar, não é possível que o compromissário comprador simplesmente resolva inadvertidamente o contrato com o promitente vendedor e tenha a restituição

“Sem o investimento da compra das unidades imobiliárias, torna-se inviável ao empreendedor a conclusão da obra, pois fica ele obrigado a restituir valores que seriam destinados não só a seu lucro, mas também a cobrir as despesas da construção”

integral e imediata do que desembolsou, com a retenção pelo promitente vendedor tão somente do sinal e eventualmente de alguma parcela do período de posse sobre a coisa (nos casos de empreendimento já concluído).

Ora, garantir ao compromissário comprador a restituição quase integral das quantias pagas retira do promitente vendedor os recursos financeiros que estavam garantidos pelo contrato e pelo direito real de aquisição. Sem o investimento da compra das unidades imobiliárias, torna-se inviável ao empreendedor a conclusão da obra, pois fica ele obrigado a restituir valores que seriam destinados não só a seu lucro, mas também a cobrir as despesas da construção.

Com toda a crítica que tem sido feita, a Lei n. 13.786, de 27 de dezembro de 2018, veio em boa hora, a fim de proteger o promitente vendedor de falência ou de recuperação judicial por resolução contratual decorrente do inadimplemento por parte dos compromissários compradores. A crise no mercado imobiliário não pode ser agravada pelo desprestígio ao empreendedor, que encadeia, por força de seu inadimplemento, crise em todo o sistema habitacional.

A lei procura ser equilibrada ao estabelecer regras e sanções tanto para o atraso na conclusão de obra quanto nas hipóteses de inadimplemento por parte do comprador, buscando um equilíbrio e visando retirar do Poder Judiciário a incumbência de solucionar o inadimplemento de ambas as partes.

Pensando na ótica do inadimplemento do comprador e, neste artigo, focando na incorporação imobiliária, passou-se a considerar o seguinte recorte: em empreendimentos sem o regime do patrimônio de afetação, o incorporador pode reter até 25% da quantia paga e a integralidade da comissão de corretagem, nos imóveis em que não ocorreu imissão na posse. Caso tenha sido instituído o regime do patrimônio de afetação (arts. 31-A a 31-F da Lei n. 4591/1964), o incorporador, em caso de inadimplemento do compromissário comprador, poderá reter até 50% da quantia paga, além da integralidade da comissão de corretagem, a mesma hipótese em que não houve imissão na posse.

Muitos podem pensar ser um absurdo a retenção de metade do valor pago. Porém, o legislador certamente quis estimular o importantíssimo instituto do patrimônio de

“O patrimônio de afetação é uma garantia e proteção imensa ao comprador consumidor, na medida em que nenhuma dívida do incorporador, salvo do próprio empreendimento, recai no imóvel que está sendo edificado”

afetação. O patrimônio de afetação é uma garantia e proteção imensa ao comprador consumidor, na medida em que nenhuma dívida do incorporador, salvo do próprio empreendimento, recai no imóvel que está sendo edificado. Isso significa que o empreendimento fica blindado de eventual falência ou insolvência do incorporador. Para estimular esse instituto, o legislador autorizou a retenção de até 50%.

Muito embora haja um ou outro problema terminológico na lei, sendo que os termos rescisão, resilição e resolução são muitas vezes utilizados de forma incorreta ou inadequada, o nome da lei “Lei do Distrito” parece perfeito, porque a ideia é que, mesmo diante da mora ou inadimplemento de qualquer das partes, com a existência da lei, essas cheguem em um consenso e, caso não optem pela permanência e vigência do contrato, escolham a via consensual do distrito, valendo-se de meio alternativo de solução de conflito e desfaçam amigavelmente o vínculo contratual, trazendo menos custo ao Estado e mais benefícios para ambas as partes. ■

\*VITOR FREDERICO KÜMPPEL

Pós-doutorando em Direito Notarial e Registral pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Juiz da 27ª Vara Cível do Fórum João Mendes (SP). Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há 25 anos. Coordenador da Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral do Damásio. Coordenador Acadêmico do Curso Preparatório VFK Educação. Professor de Direito Civil e autor de diversas obras jurídicas.

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro  
**CIVIL**  
[www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)  
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto  
no Portal Oficial dos Cartórios  
([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail  
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)

